

PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L

FLORIANÓPOLIS, 05 DE OUTUBRO DE 2010

NÚMERO 6.212

**16ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa
MESA**

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Jorginho Mello
1º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
2º VICE-PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro
2º SECRETÁRIO

Valmir Comin
3º SECRETÁRIO

Ada Faraco De Luca
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

DEMOCRATAS
Líder: Cesar Souza Júnior

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO**
Líder: Professora Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**
Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Cesar Souza Júnior
Antonio Aguiar
Dirceu Dresch
Décio Góes
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Sargento Amauri Soares
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**
Reno Caramori - Presidente
Décio Góes - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Manoel Mota
Valdir Cobalchini
Gilmar Knaesel
Narcizo Parisotto
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA**
Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Dado Cherem
Reno Caramori
Edison Andrino
Ronaldo Benedet
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL**
Rogério Mendonça (Peninha) -
Presidente
Reno Caramori - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Serafim Venzon
Dirceu Dresch
Romildo Titon
Sargento Amauri Soares
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**
Manoel Mota - Presidente
Joares Ponticelli - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Dado Cherem
Dirceu Dresch
Elizeu Mattos
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**
Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Pedro Uczai
Lício Mauro da Silveira
Sílvio Dreveck
Manoel Mota
Renato Hinnig
Professora Odete de Jesus
Gilmar Knaesel
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**
Darci de Matos - Presidente
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente
Nilson Gonçalves
Pedro Uczai
Kennedy Nunes
Valdir Cobalchini
Ronaldo Benedet
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E
ENERGIA**
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Sílvio Dreveck
Valdir Cobalchini
Elizeu Mattos
Renato Hinnig
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**
Dirceu Dresch - Presidente
Renato Hinnig - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Onofre Santo Agostini
Reno Caramori
Edison Andrino
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE
Darci de Matos
Dado Cherem
Ana Paula Lima
Kennedy Nunes
Antônio Aguiar
Genésio Goulart
Prof. Odete de Jesus
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**
Ana Paula Lima - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Ronaldo Benedet
Valdir Cobalchini
Onofre Santo Agostini
Gilmar Knaesel
Professora Odete de Jesus
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**
Cesar Souza Júnior
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Lício Mauro da Silveira
Edison Andrino
Valdir Cobalchini
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**
Renato Hinnig - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Lício Mauro da Silveira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**
Prof. Odete de Jesus - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Pe. Pedro Baldissera
Lício Mauro da Silveira
Rogério Mendonça (Peninha)
Genésio Goulart
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**
Jean Kuhlmann
Serafim Venzon
Pe. Pedro Baldissera
Kennedy Nunes
Joares Ponticelli
Antônio Aguiar
Ronaldo Benedet
Romildo Titon
Prof. Odete de Jesus

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Walter da Luz Filho</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XVIII - NÚMERO 2212 EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINAS TIRAGEM: 6 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 084ª Sessão Ordinária realizada em 04/10/20102</p> <p>Publicações Diversas Aviso de Licitação.....8 Aviso de Resultado.....8 Despacho.....8 Mensagens Governamentais.....9 Portarias.....20 Projetos de Lei.....20 Projetos de Lei Complementar26</p>
--	--	--

P L E N Á R I O

ATA DA 084ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2010

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERÍSIO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: André Dadam - Antônio Ceron - Décio Góes - Dirceu Dresch - Gelson Merísio - Genésio Goulart - Jailson Lima - Jean Kuhlmann - Kennedy Nunes - Manoel Mota - Moacir Sopelsa - Nilson Gonçalves - Onofre Santo Agostini - Ronaldo Benedit - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valmir Comin.

SUMÁRIO

Breves Comunicações

DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Reporta-se ao resultado das eleições/2010; defende os funcionários da Fatma.

DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS - Aborda o sufrágio do último 03/10.

DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Manifesta-se a respeito do desfecho das últimas eleições.

Partidos Políticos

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Tece considerações em relação ao sufrágio das urnas em 03/10/2010.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Reporta-se às eleições de 03/10/2010.

DEPUTADO SILVIO DREVECK - Aborda o resultado das eleições de 03/10/2010.

DEPUTADO JAILSON LIMA - Expõe seu entendimento a respeito das últimas eleições.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Reporta-se às eleições do último dia 03/10.

DEPUTADO RONALDO BENEDET - Faz uma avaliação das últimas eleições.

DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Faz um balanço do resultado das últimas eleições.

DEPUTADO SERAFIM VENZON - Reporta-se ao sufrágio do último dia 03/10.

Explicação Pessoal

DEPUTADO SERAFIM VENZON - Reporta-se ao sufrágio do último dia 03/10.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura das atas das sessões anteriores.

(São lidas e aprovadas as atas.)

Solicito à assessoria que distribua o expediente aos srs. deputados.

Passaremos às Breves Comunicações.

Inscrito para falar o sr. deputado Onofre Santo Agostini, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Sr. presidente, sra. deputada e srs. deputados, é claro que venho aqui com muita alegria, porque depois de uma luta terrível tive êxito, deputada Professora Odete de Jesus. E lamento profundamente que v.exa. não tenha conseguido a reeleição. Acho que foi uma das

grandes injustiças que praticaram contra v.exa. Mas, por outro lado, certamente v.exa., uma ilustre parlamentar, uma pessoa lúcida, haverá de superar esse obstáculo. Tenho certeza disso. Mas tenha certeza de que lamento esse episódio.

Eu vejo, srs. deputados, duas faixas e os funcionários da Fatma fazendo um apelo para que não se cometa essa injustiça com os servidores da daquele órgão. Aliás, são servidores que prestam relevantes serviços a Santa Catarina. Eu, que fui secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável - e a Fatma é ligada àquela secretaria -, reconheço o trabalho extraordinário que aquele órgão desenvolve em favor do meio ambiente e da sociedade de Santa Catarina. Por isso também quero me solidarizar com os funcionários da Fatma e ficar ao lado deles. No que for possível ajudar, podem ter certeza de que vou trabalhar para isso.

Sabemos que foi uma Adin que proibiu, e não só da Fatma, como também de outros órgãos, o pagamento da gratificação. Mas poderemos convencer o governador a encaminhar um projeto de lei para esta Casa para convalidar a gratificação até agora recebida pelos funcionários da Fatma.

Por isso vocês têm a nossa solidariedade e o nosso apoio. Vamos interferir. Se não der para fazer até as eleições, por

causa do impedimento legal, vamos tentar convencer o próximo governador a resolver, de uma vez por todas, esse episódio que é, sem dúvida nenhuma, uma grande injustiça que estão praticando contra os dedicados servidores da Fatma. Podem ter certeza de que terão a minha solidariedade nesse sentido.

É claro, srs. deputados, que depois da eleição alguns voltam para cá felizes e outros nem tanto. Sr. presidente, v.exa. foi o deputado estadual mais votado de Santa Catarina desta legislatura e queremos cumprimentá-lo, assim como todos aqueles que obtiveram êxito, como os deputados Jailson Lima, Antônio Aguiar - que foi um herói, porque enfrentou muito mais dificuldades do que nós outros -, Sargento Amauri Soares, Cesar Souza Júnior, Elizeu Mattos e deputada Ana Paula Lima.

Essa foi, na minha avaliação, a pior de todas as eleições que eu enfrentei. Sou um deputado de quinta legislatura, fui para a sexta como deputado federal e jamais enfrentei uma eleição tão difícil como essa, porque foi uma eleição de muitas dificuldades. O poder econômico funcionou, e funcionou bem. Só eu sei, deputado Antônio Ceron. E apenas não vou fazer aqui as denúncias porque não choro pelo leite derramado. Não fico aqui a lamentar os episódios.

Deputado Antônio Ceron, em toda a minha vida pública jamais vi tamanha corrupção e tamanhos absurdos como vi nessa campanha. Não vi ainda nem a história vai registrar. E o pior de tudo, deputado Antônio Aguiar, é que vamos à Justiça sem nada a fazer. Ficaram punindo, deputado Antônio Ceron, detalhezinhos. Puniram, porque uma placa estava fora do normal, mas o grande absurdo nós vimos...

Às vezes, deputado, passamos a não acreditar mais na Justiça. Não estou falando da Justiça de Primeiro Grau nem da Justiça de Segundo Grau, do Poder Judiciário de Santa Catarina, do Tribunal de Justiça, porque 100% dos servidores daquele órgão são pessoas trabalhadoras, honestas e não há problema nenhum. Mas quando vi o Supremo Tribunal Federal empatar cinco a cinco e não ter tido a competência de decidir a ficha limpa, isso realmente deixou-me estarecido.

Outro fato também me deixou estarecido. Durante todo o mês disseram que quem não levasse o título de eleitor e um documento com foto não poderia votar. E quando faltava um dia para a eleição, disseram que não seria mais preciso levar o título. Será que vamos pegar o título e rasgá-lo, já que ele não precisa ser usado na eleição? É uma vergonha! Eu fiquei estarecido, deputado.

Portanto, a minha grande desilusão é a Justiça brasileira. Meu Deus do céu, falam mal dos políticos, criticam os políticos, dizem que eles são isso e aquilo, mas a Justiça brasileira, faça-me o favor.

Eu vi aquela briga toda da ficha limpa no dia da votação. Eu não sei aonde vamos chegar, deputado Antônio Aguiar, quando vemos a Corte Suprema, o último Poder, não ter decisão e não saber se vale ou não a ficha limpa. Não saber se valem os corruptos, os condenados, ou não. Foi um absurdo aquilo a que nós assistimos. Mas, por outro lado, verificamos que em Santa Catarina a eleição foi limpa e correta. A não ser por esses episódios do poder econômico que, infelizmente, não vamos poder provar nada, porque os políticos que usam o poder econômico acham uma forma de burlar a lei, de fazer com que ela não seja cumprida.

Nobres pares, hoje estou usando a tribuna para cumprimentar todos os parlamentares que obtiveram êxito. E também quero parabenizar os que não obtiveram êxito, porque disputaram. E lamentamos, evidentemente, que alguns colegas não conseguiram a reeleição. Mas a vida é assim. A vida apresenta alguns obstáculos que nós teremos que superar. Sabemos o que é isso, mas

imaginamos que lá no frigar dos ovos tudo vai dar certo.

Por isso, deputada Professora Odete de Jesus, receba do seu colega, seu amigo e seu fã muita solidariedade. Tenho certeza absoluta de que v.exa. haverá de vencer esse obstáculo e continuar a prestar esse trabalho extraordinário que prestou ao longo da sua vida como professora, mas principalmente como deputada. Tenho certeza absoluta de que v.exa. haverá de levantar a cabeça e continuar a trabalhar em favor de Santa Catarina e, principalmente, do povo catarinense.

Quero dizer aos meus colegas e amigos da Fatma que podem contar comigo. No que eu puder ajudar, vou ajudar, sim, porque também não concordo que se pratique injustiça àqueles que efetivamente trabalharam, e trabalham, em favor de Santa Catarina, e principalmente em favor do meio ambiente. Podem ter certeza de que eu vou manter contato com o governador do estado para tentar resolver esse impasse surgido através dessa Ação Direta de Inconstitucionalidade que determinou que não se pague mais a gratificação aos servidores não só da Fatma, como também de outros órgãos que vinham percebendo. Podem ter certeza de que estaremos solidários com os prezados amigos.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merísio) - Com a palavra a próxima oradora inscrita, deputada Professora Odete de Jesus, por até dez minutos.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS - Sr. presidente, srs. deputados integrantes da Mesa, sras. deputadas, demais srs. deputados, amigos que nos acompanham manifestando seus pleitos.

Quero cumprimentar os telespectadores, os funcionários desta Casa, as taquígrafas, a imprensa falada, escrita e televisada e também parabenizar todos os meus colegas que competiram, porque o importante é competir. É importante manifestar o gesto de solidariedade, de amor ao próximo, pois o fazemos em prol do catarinense.

Então, eu quero parabenizar o brilhante presidente desta Casa, o colega e amigo deputado Gelson Merísio, que foi muito bem na eleição. Eu vi a sua foto nas placas, mostrando um sorriso alegre para os eleitores. E digo que se eu não fosse candidata, estaria votando em s.exa.

Quero parabenizar também, aproveitando o ensejo, a deputada Ana Paula Lima, que foi muito bem nas eleições, e o deputado Décio Lima, seu esposo, que trabalharam juntos, unidos. Foi uma maravilha. Quando a pessoa trabalha com um propósito, o número de votos só pode crescer. E v.exa., deputada Ana Paula Lima, aderiu aos objetivos do seu partido. Eu fiquei muito feliz com a sua votação, porque não é fácil.

Quero cumprimentar o deputado Kennedy Nunes, um vencedor, que foi muito bem nas urnas; o colega que me antecedeu, deputado Onofre Santo Agostini, um brilhante parlamentar, que foi muito bem nas urnas, graças a Deus. E tive a honra de ser a segunda secretária na sua gestão como presidente desta Casa.

Quero cumprimentar também o deputado Antônio Ceron, que foi coordenador da campanha do governador eleito, Raimundo Colombo. Deputado, sua coordenação foi espetacular. V.Exa., mesmo não competindo, cuidou de algo grandioso e também é um grande vencedor, porque trouxe a vitória para o governador eleito, para o seu vice Eduardo Pinho Moreira e também para o senador e ex-governador Luiz Henrique da Silveira.

E quero cumprimentar o deputado Cesar Souza Júnior, uma figura jovem, que muito tem trabalhado e que mereceu ser reeleito. Eu cumprimento também o deputado Sargento Amauri

Soares, que pôde contar com os seus, com a classe dos policiais militares, com os bombeiros, que deram resposta de lealdade. Quero parabenizar s.exa. do fundo do meu coração.

Cumprimento também o deputado Jailson Lima, também vencedor nas urnas, um médico, uma figura que batalha bastante e que mereceu sua vitória.

Deputado Antônio Aguiar, estive no seu gabinete e vi v.exa. na cadeira de rodas. Mas v.exa. não perdeu o pique. Mesmo doente, trabalhou com afinco, deu a volta por cima e está aí vencedor, esbanjando alegria. Isso é bonito. Parabéns.

Aproveito para cumprimentar também o deputado Serafim Venzon, também médico, que trabalhou bastante e venceu. Quero parabenizar ainda a deputada Ada De Luca, uma figura batalhadora. Parabenizo os deputados Altair Guidi, o Aldo Schneider e a deputada Angela Albino, por quem torci muito. Graças a Deus ela estará de volta.

Cumprimento pela vitória os deputados Carlos Chiodini, Dado Cherem, Darci de Matos, Dirceu Dresch, Elizeu Mattos, Gilmar Knaesel, Ismael dos Santos, Jean Kuhlmann e Joares Ponticelli.

Recebam os meus cumprimentos e o meu carinho os deputados Jorge Teixeira e José Nei Ascari, que foi chefe de gabinete do ex-presidente Julio Garcia e que sempre nos atendeu muito bem. Quero cumprimentar também o deputado Lício Mauro da Silveira, a deputada Luciane Carminatti e o deputado Manoel Mota, batalhador, guerreiro, que sempre brigou pelas causas catarinenses. Recebam os meus cumprimentos os deputados Marcos Vieira, Moacir Sopelsa, Narcizo Parisotto, que venceu muito bem nas urnas, Neodi Saretta, que também já foi presidente desta Casa. Cumprimento por fim os guerreiros deputados Padre Baldissera, Romildo Titon, Silvío Dreveck, que fez uma excelente votação, Valdir Cobalchini, da minha terra, Caçador, que se destacou muito, Valnei Morastoni, José Milton Scheffer e Valmir Comin.

Quero cumprimentar também o senador Paulo Bauer, que é um vencedor. Eu não esqueço de que, quando secretário da Educação, implantou o cursinho pré-vestibular gratuito para alunos da rede pública, um projeto de autoria desta deputada.

Há também os deputados federais eleitos: Esperidião Amin, que já foi governador; João Rodrigues, que foi nosso colega nesta Casa; Jorge Boeira; Celso Maldaner; Décio Lima, esposo da deputada Ana Paula Lima, e Edinho Bez.

Eu quero agradecer, mais uma vez, a todos os catarinenses pelos 27.186 votos que obtive. O nosso candidato a deputado federal, Jerônimo Alves, ficou com 35.556 votos. Não conseguimos pegar o troféu da vitória, mas vamos continuar.

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Muito obrigado, deputada Professora Odete de Jesus.

A próxima oradora inscrita é a deputada Ana Paula Lima, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Boa-tarde, sr. presidente, sra. deputada Professora Odete de Jesus, srs. parlamentares.

Funcionários da Fatma de várias regiões do estado de Santa Catarina, estamos na luta com vocês. Acredito que o governo não tem o direito de cortar quase 70% da gratificação dos funcionários de um órgão tão importante, que não pode ser sucateado pelo estado. E esperamos que o próximo governador resolva esse problema.

Também quero cumprimentar os ouvintes da Rádio Alesc Digital, os telespectadores da TVAL, todos os catarinenses que acompanham

neste momento a sessão ordinária da Assembléia Legislativa.

Primeiramente, sr. presidente, quero agradecer a cada um dos 47.442 votos recebidos nesta eleição e também dar os parabéns a todos que participaram no último dia 03 de outubro, independentemente de partido, dessa grande festa da democracia, deputada Professora Odete de Jesus, em que o povo brasileiro teve o direito de ir às urnas escolher os seus candidatos.

Devemos, sim, com muita humildade, reverenciar os eleitos porque a vontade do povo se fez presente. Mas queremos dizer também aos homens e mulheres que apostaram no nosso trabalho que iremos honrá-los aqui no Parlamento catarinense.

Quero agradecer o carinho com que fui recebida em todos os cantinhos deste estado, os abraços, as manifestações de apoio, a todos que trabalharam em defesa do nosso projeto, em especial à população da minha cidade, Blumenau, que depositou um voto de confiança em nosso trabalho, renovando, mais uma vez, o compromisso que temos com o povo catarinense.

Quero aqui reafirmar, srs. parlamentares, meu compromisso com a população de Santa Catarina. Nós vamos continuar, sempre, na luta em defesa da vida e pelo direito de sermos felizes. A defesa da vida, de toda e qualquer forma, pressupõe a nossa convicção firme contra a violência em relação à mulher, e ficamos felizes também que, pela primeira vez, a Assembléia Legislativa do estado de Santa Catarina, deputado Genésio Goulart, terá 10% de mulheres no ano que vem: deputadas Angela Albino, eleita; Ada De Luca, na reeleição; esta deputada e Luciane Carminatti, fazendo assim uma bancada feminina. E que a nossa missão, que os nossos mandatos sirvam para outras mulheres participarem do pleito eleitoral.

Iremos também lutar pelo combate à drogadição, que é o que está enfrentando o estado de Santa Catarina, em grandes cidades. E acho que o próximo governo tem que dar uma atenção especial, e iremos cobrar isso, à questão da segurança pública, que tem que ser eficiente, com políticas sociais de prevenção, em defesa dos direitos dos animais, com políticas públicas na área da Saúde, da Educação e pelo fim da miséria e da pobreza no estado de Santa Catarina que ainda tem muito.

Enfim, o nosso mandato pertence às lutas da população deste estado e deste país. Temos neste grande momento uma grande prioridade: o segundo turno das eleições presidenciais. Vamos trabalhar muito pela vitória também no segundo turno da nossa candidata, mulher, Dilma Rousseff. Vamos trabalhar neste sentido porque acreditamos, deputado Jailson Lima, no projeto do governo do presidente Lula, que está dando dignidade, oportunidade ao povo brasileiro.

Através desse projeto, o governo Lula deve chegar a dezembro deste ano com 15 milhões de empregos gerados, com mais de 30 milhões de brasileiros deixando a linha da pobreza e com uma Petrobras que caminha para ser a maior petrolífera do mundo, que vai gerar riqueza para este país e seu povo.

Do lado de lá, estará o PSDB, de Fernando Henrique Cardoso e de José Serra, representantes do governo e do estado mínimo das privatizações, dos desempregos e também do mau atendimento ao funcionalismo público. Por isso, deputados e deputadas, nós vamos ter um belo plebiscito no Brasil. Vamos conversar então com cada catarinense e buscar uma grande vitória para Dilma e para Lula também no estado de Santa Catarina.

Quero agradecer a todos militantes e simpatizantes do Partido dos Trabalhadores, a todos os catarinenses que nos depositaram sua confiança, também à guerreira senadora Ideli

Salvatti que fez um belíssimo trabalho na sua campanha eleitoral, participando de todas as reuniões, de todas as caminhadas, fazendo belíssimos debates, que nos engrandeceram. Agradeço aos nossos candidatos ao Senado: ao hoje deputado federal Cláudio Vignatti, que fez uma excelente votação e certamente foi um grande guerreiro, e ao João Ghizoni que participou desse plebiscito.

Quero dizer que nós não chegamos sozinhos, nós chegamos através da legenda de um partido, do Partido dos Trabalhadores. Então foi fundamental também a participação de todos que colocaram, deputada Professora Odete de Jesus, o seu nome à disposição para enfrentar um pleito eleitoral.

A população brasileira e catarinense vive um momento muito delicado e extraordinário. E há alguns anos, na época da ditadura militar, nós, principalmente as mulheres, não tínhamos direito à voz de voto. Primeiramente, houve o direito ao voto, ou seja, o direito de votar e de ser votada nos Estados Unidos, em 1912, e no Brasil veio em 1934.

Por isso, quero ser a voz dos homens e das mulheres na defesa da vida, neste Parlamento, e também na defesa dos servidores públicos, porque acho que este governo do estado deve ainda não só para os servidores da Fatma, mas para os servidores de diversos outros setores, a exemplo dos profissionais da área da Saúde, para quem o governo do estado ficou devendo. A nossa luta também é em defesa do direito desses profissionais.

Quero dizer aos profissionais da Saúde que também estamos diuturnamente acompanhando a votação no Congresso Nacional do projeto das 30 horas para a categoria de Enfermagem, auxiliares, técnicos e enfermeiros. Estamos acompanhando o andamento e temos certeza de que vamos acompanhar a votação ainda este ano. E queremos a sanção do presidente Lula, porque esses profissionais, mais do que nunca, merecem o respeito do governo federal, do governo estadual e do governo municipal, pois são esses profissionais que cuidam diariamente da prevenção às doenças e no tratamento do ser humano.

Era, sr. presidente, o que gostaria de falar na tarde de hoje.

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Obrigada, deputada Ana Paula Lima.

(Passa a ler.)

"Por acordo de Lideranças, os Deputados que abaixo subscrevem, com amparo no Art. 65, I, 'i', do Pergaminho Regimental, REQUEREM a suspensão da sessão ordinária do dia 05 de outubro do corrente ano, pelo tempo de 10 minutos, em favor dos trabalhadores da FATMA e do DETER, filiados ao SINTESPE - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Estadual de Santa Catarina, que se encontram em iminência de perder sua gratificação de produtividade." [sic]

Está suspensa a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) (Faz soar a campainha) - Estão reabertos os trabalhos.

Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Hoje, terça-feira, o primeiro horário está destinado ao PTB.

Não havendo interesse dos seus integrantes, o próximo horário está destinado ao PDT.

Com a palavra o sr. deputado Sargento Amauri Soares, por até cinco minutos.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas que nos acompanham pela TV Assembléia e pela Rádio Alesc Digital, aqui, pessoalmente, nesta tarde, gostaria de manifestar

a nossa solidariedade aos trabalhadores e trabalhadoras da Fatma, do Deter, que estão nessa luta. Eles já estiveram aqui uns dois meses atrás e foi dito que a coisa seria resolvida. Agora vamos ver se sai, uma vez que o processo eleitoral já passou e que estaremos à disposição para aprovar no menor tempo possível a medida provisória ou o projeto de lei complementar que venha para cá, para corrigir essa questão da gratificação de produtividade de vocês.

Estamos à disposição, independentemente qualquer outra questão; estamos à disposição sempre para defender os interesses dos servidores públicos em geral, das bases da sociedade catarinense.

Fazemos o registro também da presença dos servidores do Iprev, da secretaria da Administração, da PGE, que estão também há meses numa saga em busca de alcançarem alguns direitos, que já passaram por aqui, que já tiveram veto, que tem uma correria no Poder Judiciário.

Para vocês, da parte do Deter, a nossa solidariedade, e estamos à disposição para falar desse assunto e para votar, sim, com a maior celeridade possível, um projeto que eventualmente seja encaminhado ou uma medida provisória que seja encaminhada a esta Casa; estaremos a postos para aprovar no menor tempo possível.

O resultado dessa eleição, convenhamos, foi surpreendente para muita gente. E se conseguimos nos reeleger foi a duras penas. Constatamos que sobrevivemos apesar das inúmeras forças contrárias, de coerção e de dissimulação. Fizemos 37.745 votos, peneirando bastante, deputado Genésio Goulart, correndo 257 cidades do estado de Santa Catarina em 80 dias, falando com os nossos irmãos de farda, com outros servidores públicos e com os pequenos agricultores.

Prendíamos eleger um deputado federal dos nossos, da nossa gente, e escolhemos por consenso o sargento Sobrinho, nosso companheiro do extremo oeste do estado, um daqueles dos 22 excluídos da Polícia Militar. Conseguimos produzir 39.076 votos para o sargento Sobrinho, que, aliás, ficou como 1º suplente numa coligação grande, na qual, por tática do partido, acabamos sendo enfiados. O Sobrinho ficou como 1º suplente naquela coligação que tinha muitos candidatos com grande poder e poucos candidatos com chance de somar votos. Então, com 39 mil o Sobrinho, nosso companheiro, ficou como 1º suplente. Valeu a pena, valeu a luta.

Nós agradecemos o apoio de todos os nossos irmãos de farda, dos praças da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, dos servidores e servidoras da Saúde, dos policiais civis, dos agentes penitenciários, dos servidores públicos em geral que nos apoiaram. Agradecemos aos pequenos agricultores, aos operários, aos sem-terra, por que não dizer, aos autônomos, aos pequenos comerciantes e aos pequenos empresários. Agradecemos aos universitários, às donas de casas, aos pesquisadores, à juventude e aos estudantes. Agradeço à minha família, não só pela nossa ausência ao longo desse tempo, com um filho de dez meses de idade, correndo três meses pelas estradas, eis que se empenharam e ajudaram a organizar a campanha, a coordenar os trabalhos.

Agradeço por fim a todos os pedetistas que apoiaram, aliás, foram poucos, bem raros, os pedetistas que apoiaram a nossa candidatura, como, aliás, foram poucos também os que apoiaram a nossa candidatura a deputado federal. Isso precisa ser avaliado, essa tática eleitoral do partido que redundou na eleição de apenas um deputado estadual. Avaliaremos isso nos próximos momentos, nos próximos dias.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Ainda dentro do horário reservado aos

Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PP.

Com a palavra o sr. deputado Kennedy Nunes, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados e público que nos acompanham aqui na Casa catarinense, que nos acompanham pela TVAL e Rádio Alesc Digital, venho aqui falar em nome do nosso partido, já que o nosso presidente, deputado Joares Ponticelli, está dando uma entrevista e não pode estar aqui.

Venho aqui de uma forma muito especial, em nome do partido, agradecer a todos os nossos correligionários, àqueles que levantaram a bandeira, que defenderam as nossas propostas, a proposta da nossa candidata a governadora, Angela Amin, e que fizeram disso uma campanha muito limpa.

O resultado, deputado Genésio Goulart, o povo sabe. Eu me lembro muito bem que na última noite, na noite de sábado para domingo, quando eu fui fazer a minha oração como sempre faço antes de dormir, eu disse: Senhor, o que eu pude fazer eu fiz, agora o resultado está em suas mãos e na ponta do dedo do eleitor. E é isso que acontece.

Quero agradecer em nome do partido. Muito obrigado a todos os nossos correligionários, a todos aqueles que enfrentaram a eleição, que foram às ruas, que defenderam a eleição, aos nossos candidatos a deputado, sejam estaduais ou federais, aos nossos candidatos ao Senado, Hugo Biehl e Beth Tiscoski.

Parabenizo todos, porque a eleição não se mede pelo resultado se ganhou ou não, porque às vezes uma eleição perdida é simplesmente uma batalha que ali na frente vai ter outro momento.

Mas quero agradecer e parabenizar também os nossos colegas, o deputado Valmir Comin, que conseguiu a reeleição, o deputado Joares Ponticelli, que também conseguiu a reeleição, o deputado Sílvio Dreveck, que também conseguiu a sua reeleição, o deputado Lício Mauro da Silveira que é aqui de Florianópolis e conseguiu a sua reeleição e também o deputado Zé Milton, que estreará nesta Casa, que é ex-prefeito de Sombrio e vem renovar a nossa esperança.

Agradeço o número de votos que recebi, deputado Antônio Aguiar, 55.531 votos. Quando começamos a ver o mapa eleitoral, tivemos uma alegria muito grande. A minha maior surpresa, deputado, Antônio Ceron, foi ser o deputado mais votado em Joinville. Sinceramente, eu não esperava isso. Essa foi uma surpresa agradável, colega Jean Kuhlmann, ser o deputado mais votado não só de Joinville, mas da região norte do estado. Fiz quase 33 mil votos. Sai eleito de Joinville. Devo muito àquele município. Além disso, conseguimos fazer votos em 285 municípios, faltando apenas oito para alcançarmos 100% de todos os municípios catarinenses. E isso eu agradeço à convenção da Igreja Assembléia de Deus, que nos deu apoio.

Parabenizo o deputado Ismael dos Santos, que foi também eleito, candidato apoiado pela convenção da igreja de que participo. Juntos fizemos quase 120 mil votos.

Parabéns mais uma vez a todos, em nome do PP. Quero aqui agradecer a todos, não só aos que levantaram a bandeira, mas também àqueles que deram um voto de confiança. Quase um milhão de eleitores quiseram a mudança.

Quero aqui agradecer de coração aberto a todos.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Ainda dentro do horário reservado ao PP, com a palavra o sr. deputado Sílvio Dreveck, pelo restante do tempo.

O SR. DEPUTADO SÍLVIO DREVECK - Sr. presidente e srs. deputados, meus cumprimentos

a todos aqueles que tiveram êxito, mas também àqueles que se colocaram à disposição para ser candidato e não conseguiram, mas colaboraram em muito para que nós conseguíssemos novamente chegar a esta Casa.

O deputado Kennedy Nunes foi muito feliz quando fez aqui as colocações a respeito principalmente do nosso partido. É o momento de agradecer em nome da democracia. Só existe democracia se tiver instituições fortes, partidos organizados e que participem do processo. Para ter partido é necessário que tenha pessoas, que tenha lideranças. E essa demonstração de disputar o pleito em Santa Catarina com a nossa candidata ao governo, com os nossos candidatos a deputados federal e estadual, tanto à Câmara Federal quanto à Assembleia, é uma demonstração clara, inequívoca, de que a democracia dá oportunidade ao partido e também aos eleitores, deputado Valmir Comin, de se manifestarem, através das urnas, se estão de acordo ou não com os candidatos e com os partidos.

Quero aproveitar este momento para agradecer, em nome do Partido Progressista, a todos aqueles que nos deram a oportunidade de voltar a esta Casa, àqueles que nos permitiram, através do voto, de estar aqui por mais quatro anos para representar o estado de Santa Catarina, o planalto norte, o vale do Itajaí, a nossa Grande Florianópolis, enfim, todos os municípios que nos apoiaram e aqueles em que nós não tivemos êxito. De qualquer modo, todos têm a nossa admiração e respeito e podem ter certeza de que a nossa bancada estará aqui defendendo, acima de tudo, os nossos municípios, pois a nossa bandeira é defender, colaborar e reivindicar para os nossos municípios, ou seja, para os nossos prefeitos e vereadores, porque é nos municípios que encontramos as soluções dos problemas da saúde, da educação, das rodovias, da segurança, da agricultura, da habitação e da mobilidade urbana. E o município que o cidadão, que as pessoas procuram, pois é lá que é mais fácil encontrar os vereadores, o prefeito, o secretário.

É por isso que nós vamos continuar com a nossa bandeira municipalista em favor dos catarinenses.

Em nome do Partido Progressista, em nome da nossa bancada, dos nossos deputados estaduais e federais que concorreram à nossa maioria, queremos agradecer a todos aqueles que nos honraram com o seu voto e àqueles que por uma razão ou outra optaram por outros candidatos, os quais têm o nosso respeito e admiração.

Muito obrigado, sr. presidente.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao Partido dos Trabalhadores.

Com a palavra o sr. deputado Jailson Lima, por até nove minutos.

O SR. DEPUTADO JAILSON LIMA - Obrigado, deputado Valmir Comin.

Quero, neste momento, saudar todos os deputados que se fazem presentes nesta Casa, os reeleitos, os que estiveram na caminhada da trajetória democrática deste estado e todos aqueles que concorreram às eleições.

Quero saudar o governador eleito Raimundo Colombo, os senadores eleitos Luiz Henrique e Paulo Bauer e cumprimentar, especialmente, a nossa senadora e candidata ao governo Ideli Salvatti e o nosso candidato ao senado Cláudio Vignatti, sangue novo, que fez uma belíssima campanha nessa trajetória.

Agora, todos nós do Partido dos Trabalhadores temos que engraxar as botas e botar o pé na estrada, deputado Sílvio Dreveck, nessa caminhada de segundo turno. Até porque um dos fatores que fez com que a ministra Dilma Rousseff não vencesse as eleições no primeiro

turno foi o alto índice de abstenção no norte e nordeste do Brasil, local e reduto de votação maciça na candidatura do presidente Lula, que é a ministra Dilma Rousseff.

Ao mesmo tempo, não podemos deixar de registrar a tática de guerrilha que foi adotada nesta eleição em relação à ministra, quando determinados pontos polêmicos do debate da vida pública, do ponto de vista da moralidade pública e da compreensão religiosa de fatores, fizeram com que um contingente enorme de cidadãos não compreendesse o dito, porque o adversário acabou colocando na mídia o não dito. Um exemplo disso é o tema do aborto.

Quando a ministra Dilma Rousseff foi questionada sobre a questão do aborto, ela disse que esse era um tema de saúde pública, nada mais do que isso, até mesmo porque quem tem recursos neste país pratica isso. E as estatísticas mostram que uma média de mais de três milhões de abortos por ano são praticados no Brasil, sendo que a grande maioria é feita em condições extremamente comprometedoras, sob o ponto de vista da vida de quem se submete a isso. São figuras pobres da nossa sociedade e deste país que se submetem a condições subumanas.

Nós, que somos médicos, deputado Antônio Aguiar, compreendemos o que isso significa do ponto de vista de complicações hospitalares, pois grande parte das pacientes com septicemia nos hospitais é consequência de abortos mal executados, sendo alguns até feitos com agulha de croché.

Assim sendo, a ministra Dilma Rousseff, em nenhum momento, afirmou que era favorável ao aborto. Ela disse que esse era um debate que a sociedade tinha que fazer e o Congresso Nacional também. No entanto, não apenas setores conservadores da igreja disseminaram que ela defendia o aborto, o que ela nunca disse e nunca defendeu, como também, em determinados momentos, algumas igrejas disseram isso, como aconteceu na minha região, e olha que eu sou católico.

Nesta semana mesmo, quando voltei a atender no consultório, um cidadão de uma comunidade evangélica me disse que era contra a Dilma porque o pastor da sua igreja havia dito que ela iria fechar as igrejas evangélicas. Se houve um governo democrático, que estimulou a questão da democracia religiosa neste país, foi o nosso presidente Lula, e se ele não fechou nenhuma igreja, como é que a ministra Dilma irá fechar?

Eu estou colocando alguns fatores porque temos 25 dias de campanha e teremos que desmistificar isso na rua e com os setores conservadores da igreja que têm abordado esse tema. E se mentir é pecado, esse é um pecado que está sendo cometido na igreja por alguns padres conservadores que adotaram essa postura ao disseminar uma informação extremamente errônea, uma informação discriminadora em relação a esse contexto.

No mais, quero dizer que cumprimos, no estado de Santa Catarina, o papel democrático. E quero parabenizar a candidata do PP, Angela Amin, que também cumpriu o seu papel democrático. Temos que entender a leitura das urnas, que foi a leitura da aprovação do governo que estava no estado.

Mas nós, do Partido dos Trabalhadores, ampliamos a nossa bancada com mais um deputado do PT. Está vindo para cá a Luciana Carminatti, vereadora da cidade de Chapecó. E também ampliamos uma vaga no Congresso Nacional. Por isso parabenizamos o deputado Pedro Uczai, nosso deputado estadual, que estará em Brasília na cadeira do deputado Cláudio Vignatti.

Queremos parabenizar também a deputada Luci Choinacki, deputada federal, eleita merecidamente. Foi a primeira camponesa deputada estadual de Santa Catarina. Ela foi a

primeira agricultora deputada federal e agora retorna àquela Casa meritoriamente com a sua humildade e simplicidade.

Nós nos orgulhamos desses quadros que, juntamente com Jorge Boeira e Décio Lima, comporão a bancada de Santa Catarina do Partido dos Trabalhadores, em Brasília.

Enfim, quero agradecer cada voto recebido neste estado. Ampliei em mais de nove mil votos em relação à última eleição.

Desejo dizer, carinhosamente, a cada cidadão catarinense que nós vamos corresponder na Assembleia Legislativa com muita responsabilidade, com muito trabalho, com muita integridade, como já fizemos no primeiro mandato.

Ao mesmo tempo, quero saudar o meu velho pai, sr. João Maurício da Silva, de Criciúma, que está com 80 anos, e minha mãe, d. Delícia da Silva. E meu pai, durante as apurações, dizia: "Meu filho, pelo amor de Deus, não me faça mais vê-lo fazer esse sacrifício". Aos 80 anos, essa reeleição para ele foi um enorme presente. E à minha família tenho que pedir desculpas, mais uma vez, pela ausência que a vida pública me impõe, porque estar na lida contextualizando as campanhas e trabalhando o familiar do homem público, deputado Genésio Goulart, é um grande sacrifício. O sacrifício da ausência, o sacrifício, muitas vezes, das nossas correrias e do conjunto de demandas que temos que atender.

No mais, ao querido povo do Rio do Sul o meu muito obrigado, pois naquela cidade obtive quase 11 mil votos. E expandimos a votação. Tivemos no alto vale perto de 24 mil votos, onde também queremos enaltecer e agradecer todo esse povo que, carinhosamente, remete-nos e permite-nos, mais uma vez, um novo mandato na Assembleia Legislativa.

Portanto, quero dizer aos companheiros do PT que é hora de militância, que é hora de ir para a rua com bota engraxada, para depois gastar sola de sapato. Nós vamos eleger Dilma presidente no segundo turno, para continuar este governo de avanços que tem sido o governo do presidente Lula neste país.

O presidente Lula, figura hoje internacionalmente reconhecida pelo seu papel, pela sua trajetória...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PMDB.

Com a palavra o deputado Antônio Aguiar.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Sr. presidente, peço a v.ex.a. para me manifestar do lugar em que estou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Pois não, deputado.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Gostaria de saudar o presidente em exercício e todos os deputados presentes nessa primeira sessão legislativa, após a nossa grande eleição, e dizer a todos que essa eleição foi diferente para mim. Fiquei, durante 60 dias, em casa sem poder participar das reuniões, dos comícios e de ir, pessoalmente, abraçar os nossos eleitores. Mas foi uma experiência gratificante também porque os catarinenses depositaram 41.946 mil votos nas urnas para este deputado.

A nossa gratidão a todos aqueles que votaram em mim e depositaram sua confiança neste deputado para exercer mais quatro anos de mandato. Mas quero, acima de tudo, agradecer à minha esposa Marilu, que foi uma incansável batalhadora e que, em meu nome, bateu de porta em porta para pedir voto não só para o deputado Antônio Aguiar, como para toda a coligação que se fez vitoriosa em Santa Catarina.

Quero parabenizar Raimundo Colombo, o grande vitorioso dessas eleições, juntamente com o vice-governador Eduardo Pinho Moreira, que também, representando o PMDB, teve atuação política muito forte dentro do partido.

Quero agradecer ao PMDB e a todos os partidos que compõem essa coligação que visa o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas e dizer a vocês que tivemos Luiz Henrique da Silveira como o grande vencedor para o Senado do estado de Santa Catarina, juntamente com Paulo Bauer, outro grande vencedor da coligação.

Raimundo Colombo mostrou, no primeiro turno, que seria, sem dúvida alguma, o candidato que apresentaria a melhor proposta aos catarinenses, fazendo com que a sua eleição se tornasse uma grande vitória para o povo catarinense.

O PMDB obteve 771.381 mil votos, perfazendo 38,3% dos votos totais; o Democratas obteve 542.574 mil votos, elegendo sete deputados, perfazendo 26,9%; o PSDB obteve 503.341 mil votos, elegendo seis deputados, perfazendo 24,9% dos votos totais; o PPS obteve 126.905 mil votos, elegendo um deputado, perfazendo 6,3% dos votos totais; e, por último, o PTB obteve 69.550 mil votos, perfazendo 3,4% dos votos totais. Enfim, a nossa coligação obteve 2.013.571 milhões de votos. Esse foi o total dos votos da nossa grande coligação.

Mas quero saudar mais um deputado vencedor, o deputado Manoel Mota, que está chegando, neste momento, ao plenário com grande alegria para representar o sul do estado, como também o deputado Moacir Sopelsa, que está voltando com muita alegria ao nosso meio. E ao deputado Ronaldo Benedet, que vai para Brasília representar Santa Catarina, os nossos parabéns. Quero saudar, da mesma forma, o deputado Jean Kuhlmann, que teve uma grande vitória nessa eleição, o deputado presente Antônio Ceron. E ao deputado suplente que se encontra neste momento no plenário, deputado André Luiz Dadam, os nossos parabéns, o qual está representando a cidade de Tijucas. Seja bem-vindo a este Parlamento.

Passo a palavra, ainda dentro do nosso tempo, ao deputado Ronaldo Benedet.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Com a palavra o deputado Ronaldo Benedet, ainda dentro do horário do PMDB.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Sr. presidente, colegas do PMDB, demais deputados, colegas que se reelegeram, quero dizer da satisfação de estar aqui, da coragem do nosso presidente do partido Eduardo Pinho Moreira de ter tomado a decisão, na hora certa, de ter buscado a nossa polialiança com a marca da tríplice. Houve dificuldade, mas o nosso partido, deputado Moacir Sopelsa, é muito mais forte do que qualquer outro partido. Inclusive, o PMDB fez uma campanha para Raimundo Colombo como se ele fosse nosso candidato. Fizemos bonito, fizemos a melhor diferença da nossa história em Criciúma. Fizemos uma grande diferença, um trabalho muito bonito. O pessoal pegou firme, houve união, com exceção do prefeito de Criciúma, que é do PSDB, mas o prefeito de Nova Veneza ajudou muito.

E nós fizemos uma grande eleição, uma eleição limpa, bonita, com muita dificuldade, pois houve uma dificuldade final, que foi a hora do já ganhou, que é uma coisa difícil. Já ganhou, já ganhou. Vamos começar a dividir os votos, enfim, para eleger mais um. Mas acabei sobrevivendo, deputado Moacir Sopelsa.

Orgulho-me, deputado Genésio Goulart, em podermos ter a nossa proposta de mudança política no Brasil, a nossa reforma política, o pacto federativo, o parlamentarismo, as nossas idéias de Brasil desenvolvido.

Fiquei satisfeito e quero agradecer de público, a todos aqueles que assistem à TVAL pela votação que recebemos para deputado federal. Saímos de 60.571 para 87.219 votos para deputado federal numa primeira eleição, com pouca estrutura, enfrentando todas as dificuldades. Mas fomos em frente, fomos à luta e conseguimos conquistar o mandato para realizar as mudanças que o Brasil precisa.

Gostaria de falar da satisfação em estar ao lado de Luiz Henrique da Silveira, do nosso candidato a governador, Raimundo Colombo e do nosso candidato a vice, Eduardo Moreira, que foi fortalecido e que fortaleceu a chapa do nosso candidato a senador, Paulo Bauer.

A lição das urnas é de que as pessoas querem transformações. As mudanças que o PMDB fez com a descentralização foram criticadas, mas depois, registro, ficou bem clara essa necessidade no nosso estado. A mudança da descentralização fez com que tivéssemos sucesso já no primeiro turno dessa eleição.

Agora precisamos fazer as mudanças no Brasil, descentralizar, e essa não é uma crítica ao atual governo, não. Mas precisamos levar para o interior, para as cidades, para os estados de forma equânime os recursos arrecadados. A União não pode ficar com mais de 65% dos impostos. Dos recursos arrecadados devem ficar 30% no município, 30% no estado e 40% na União, para que possamos garantir e fortalecer a democracia descentralizando os recursos, descentralizando o poder e não dando poder para um ente federado apenas.

Acho que essa eleição foi uma lição para muitas pessoas; essa eleição marca um tempo e diz que temos que fazer mudanças em Brasília, temos que transformar o nosso país para melhor. Há uma sociedade ávida por transformações, uma sociedade que quer mudanças e que o setor público evolua como o mundo evoluiu.

O mundo está evoluindo, a sociedade civil também e os políticos do Brasil não avançaram. Precisamos avançar. Pé no acelerador para as mudanças que estão atrasadas. A última mudança política que ocorreu no Brasil fomos nós, do PMDB, que fizemos, na Constituição de 88. Não seguindo com as mudanças, nós enfraquecemos o partido. São necessárias transformações, temos que mudar o Brasil!

Portanto, é grande a nossa satisfação em agradecer os votos que recebemos para o governo, para o senado, para os deputados federais e para os deputados estaduais. Contamos com uma grande bancada, embora tenha diminuído dois deputados. Mas o PMDB ainda é hegemônico e forte. É a maior bancada desta Casa, a maior bancada de deputados federais. Continuamos com cinco deputados federais, o que mostra a força do nosso partido no estado de Santa Catarina e o respeito que Santa Catarina tem por nós. E temos que continuar tendo esse respeito com o povo catarinense fazendo as mudanças que a sociedade catarinense e o povo brasileiro esperam.

O Sr. Deputado Moacir Sopelsa - V.Ex.a. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Pois não!

O Sr. Deputado Moacir Sopelsa - Quero primeiramente cumprimentar v.ex.a., parabenizá-lo pela sua eleição merecida. Quero cumprimentar todos os deputados eleitos e, especialmente, o deputado Antônio Aguiar, que teve muitas dificuldades durante sua campanha porque sofreu um acidente e fez toda a sua campanha numa cadeira, sentado. Mas também posso dizer e reconhecer que o deputado Antônio Aguiar recebe muito amor da sua região, muito carinho. Tanto que veio mais uma vez fortalecido e carregado de votos.

Claro que também quero comentar, deputado Valmir Comin, sobre a eleição majoritária. E tenho que dizer, deputado Sargento Amauri Soares, cumprimentando v.exa. que renovou seu passaporte, renovou o seu mandato, que o grande mestre, e não tenho nenhuma dúvida de dizer isso - e não é porque sou seu companheiro, mas isso deve estar sendo pensado, inclusive, pelos nossos concorrentes, porque eu não tenho adversário, tenho concorrente -, dessa eleição chama-se Luiz Henrique da Silveira. Não existe outro mestre igual.

Tentou-se de todas as formas fazer com que a segunda candidatura a senador pudesse ter sido invertida, mas não foi, não foi. Houve lealdade do PMDB, mas também a persistência do nosso ex-governador em vincular o voto, porque quem não votasse no Paulo Bauer não votaria nele também. Então tenho que dizer e deixar registrado nesta Casa que tenho orgulho, muito orgulho de ter visto o nosso ex-governador ser o mestre, ser o líder e fazer com que o nosso governador Raimundo Colombo, que, tenho certeza, continuará o trabalho iniciado pelo governador Luiz Henrique, ganhasse a eleição no primeiro turno.

Foi realmente uma eleição importante, deputado Antônio Ceron, v.exa. que foi o coordenador da campanha sabe da importância e do trabalho que foi feito. Que eu me lembre, é a segunda vez que um candidato a governador ganha a eleição no primeiro turno em Santa Catarina.

Parabéns ao nosso senador, hoje governador eleito, Raimundo Colombo; parabéns aos nossos senadores Luiz Henrique e Paulo Bauer; parabéns ao nosso partido, à nossa aliança e ao PMDB, que é leal, que é um partido que quando faz um acordo cumpre. Na minha região, no município de Concórdia, o candidato a governador Raimundo Colombo também bateu as duas candidatas no primeiro turno. Isso me deixa muito orgulhoso.

Espero que o governo possa continuar o trabalho que todos os catarinenses querem. Que possamos ajustar aquilo que não vinha sendo feito certo, que por acaso não estava certo. Que o Colombo possa ajustar isso e possa fazer um grande governo e que possamos, aqui na Assembleia Legislativa, dar apoio a ele.

Sr. deputado Onofre Santo Agostini, v.exa. que também carimbou o passaporte para Brasília, meus parabéns. Tenho certeza de que v.exa. será um grande deputado lá em Brasília como sempre foi aqui na Assembleia Legislativa. Meus parabéns e também a todos aqueles que conseguiram.

Quero agradecer os votos que tive, quero agradecer ao eleitor que me confiou mais um mandato e renovo o meu compromisso de continuar o trabalho sério, digno e leal aqui na Assembleia Legislativa.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PSDB.

A Presidência consulta sobre quem fará uso da palavra.

Com a palavra o deputado Nilson Gonçalves, por até dez minutos. Após, o deputado Serafim Venzon.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Sr. presidente, srs. deputados, irei dividir este pequeno espaço de tempo com o deputado Serafim Venzon. E naturalmente também gostaria de registrar alguns detalhes importantes desses últimos dias, aqui em Santa Catarina, em que vivemos o exercício pleno da democracia.

Da minha parte, sr. presidente, como deputado do PSDB, sinto-me plenamente satisfeito principalmente em relação à minha região, principalmente de Joinville, cidade onde moro.

Estamos plenamente satisfeitos porque elegemos dois senadores: Paulo Bauer e o nosso

ex-governador Luiz Henrique da Silveira. Desta vez também elegemos dois deputados federais: Mauro Mariani, com a maior votação de Santa Catarina, e o sr. Marco Tebaldi, que fizeram quase 300 mil votos. Reelegemos três deputados que já estavam nesta Casa: este deputado, o deputado Kennedy Nunes e o deputado Darci de Matos.

Portanto, estamos com bastante representatividade no município de Joinville. Da região para toda Santa Catarina, como costuma dizer o nosso ex-governador Luiz Henrique. Temos uma responsabilidade, inclusive, sobre todo o estado porque hoje podemos nos orgulhar em dizer que temos dois senadores, dois deputados federais e três deputados estaduais, sem contar que ainda temos na região a eleição do deputado Carlos Chiodini, a reeleição do nosso querido companheiro Sílvio Dreveck e também do nosso querido amigo Antônio Aguiar. Portanto, a região norte/nordeste de Santa Catarina desta vez está fazendo jus ao grande número de votos e fazendo com que possamos ter uma grande responsabilidade em relação à nossa Santa Catarina.

Particularmente, tive alguns problemas sérios, porque, como todos sabem, sou um deputado periférico na questão de votos. Meus votos estão sempre na periferia, com o povo mais sofrido, com o grande povo, com o povão, e também porque não transito no meio do poder. Estou sempre na periferia do próprio poder, por opção minha. E desta vez não tivemos em Joinville, aliás, não só em Joinville, mas em todo o estado de Santa Catarina, critério por parte dos partidos na questão de número de candidatos em cada região. Simplesmente abrimos as porteiças e lançaram os candidatos que quiseram. No município de Joinville, por exemplo, o meu PSDB lançou sete candidatos e tivemos um número imenso de candidatas a deputado estadual no município. Candidatos que transitam justamente na área periférica na questão de votos. Tivemos candidatos no município de Araquari, no município de Barra Velha, em Guaramirim, em Itapoá. Enfim, tivemos candidatos nos pequenos municípios que fazem parte da Grande Joinville e isso contribuiu de maneira muito forte para que tivéssemos um número menor de votos.

Na eleição passada alcançamos em Joinville e na região quase 55 mil votos; desta vez alcançamos 43 mil votos para a nossa reeleição. E o fato se sucedeu por causa justamente dessa forma diferente da eleição deste ano.

Quero parabenizar cada um daqueles que se elegeram ou se reelegeram, que estarão fazendo companhia a este deputado por mais quatro anos. Quero parabenizar especialmente dois companheiros do meu município de Joinville: o deputado Kennedy Nunes e o deputado Darci de Matos. Em especial Kennedy Nunes que mostrou nesta campanha uma capacidade impressionante de multiplicação de votos e também pela admiração que nutro pelo amigo e pela estratégia que teve de campanha. Recebi seu material de campanha e fiquei impressionado com a qualidade. Uma revista que parecia a revista Veja, juntamente com um CD. Inclusive, o material exposto nas cidades de Joinville e vizinhança era um negócio realmente digno de admiração. E o resultado desse trabalho certamente deve ter deixado s.exa. muito feliz da vida com a resposta que alcançou das urnas.

Acredito que todos aqui têm o seu mérito, ficarão aqui por mais quatro anos e têm, também, obrigações com relação ao estado de Santa Catarina e especialmente com a sua região.

Por isso quero parabenizá-los um a um e dizer que estaremos cerrando forças para fazer deste Parlamento um orgulho para toda Santa Catarina.

Muito obrigado.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jailson Lima) - Com a palavra o sr. Deputado Serafim Venzon, pelo tempo restante do PSDB.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Muito obrigado, deputado Nilson Gonçalves, quero também em nome da liderança do PSDB cumprimentar v.exa. pelo seu pronunciamento e saudar os mais de seis milhões de catarinenses que participaram dessa grande festa da democracia, os 4.536.718 que foram às urnas.

Saúdo também todos os eleitores, enfim, aqueles que prestigiaram esses candidatos, cada um dos senhores e senhoras que elegeram ou reelegeram esses deputados que voltam carregando, cada um de vocês, a grande responsabilidade de ser aqui na Assembleia um representante do encaminhamento das necessidades de tantos catarinenses. Sei que nós, juntamente com o governador, haveremos de dar encaminhamento e resolver muitos problemas.

Saúdo o nosso presidente do partido, Leonel Pavan, que soube do seu modo, não usando a estrutura do governo, como manda a lei, influenciar o resultado da eleição. Teve um comportamento exemplar, teve um comportamento como manda a lei, ou seja, de não usar a estrutura do governo nem o nome do governo para influenciar a decisão do governador. E está aí demonstrada a grande força de Raimundo Colombo, o nosso governador, com quase 53% dos votos que foram dirigidos a ele, demonstrando a sua grande liderança, liderança essa que foi coordenada primeiro pelo deputado Antônio Ceron, mas que teve a participação dos líderes partidários, do governador Luiz Henrique, do ex-governador, do senador Jorge Bornhausen, de Leonel Pavan, como presidente de partido, dos presidentes dos demais partidos, enfim, todos juntos conseguimos então esse belo resultado.

Conseguimos a eleição do nosso governador Raimundo Colombo no primeiro turno, elegendo o dois senadores da coligação, Luiz Henrique e Paulo Bauer, e ainda o terceiro senador que passou a ser Casildo Maldaner, pela eleição do senador Raimundo Colombo a governador.

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Deputado Serafim Venzon, v.exa. é o primeiro deputado inscrito em Explicação Pessoal.

Passaremos à Ordem do Dia.

Não há matérias na pauta da Ordem do Dia. Passaremos à Explicação Pessoal.

O primeiro orador inscrito é o sr. deputado Serafim Venzon, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Muito obrigado, sr. presidente.

Ocupo o espaço em Explicação Pessoal porque estava aqui fazendo a minha saudação especial, cumprimentando os líderes partidários como Jorge Bornhausen, pelo DEM, o coordenador da campanha e deputado Antônio Ceron, o ex-governador, agora senador, Luiz Henrique da Silveira, Leonel Pavan, governador, líder e presidente do PSDB, enfim, esses grandes líderes que conseguiram promover a união não só dos candidatos, mas principalmente a união dos prefeitos, dos vice-prefeitos, dos vereadores, dos diversos partidos que compõem a coligação, porque sabemos que cada região, cada município, possui as suas peculiaridades e que seria uma situação extremamente difícil, em alguns lugares, promover a união desses três partidos que em nível de estado estão unidos, mas que em nível de município poderiam e podem estar como adversários. Mas graças a esse grande poder de coalizão, graças a essa grande capacidade que tiveram o candidato a senador Luiz Henrique, o candidato a senador Paulo Bauer e o candidato a governador Raimundo Colombo é que se conseguiu buscar justamente essa união de forças.

Em uma reunião na qual Luiz Henrique esteve presente lá em Brusque, eu dizia que aquele que tem o poder: o prefeito da cidade, o presidente da Câmara de Vereadores e os vereadores, é que tem que fazer o primeiro gesto de baixar as armas. E percebi que após esse gesto por parte praticamente de todos os prefeitos de Santa Catarina, em que houve, de certa maneira, um ato de humildade daqueles que detinham o poder, baixando as armas, foi facilitado com que os demais entes políticos da coligação pudessem colocar a sua candidatura através de seu partido. E assim fez-se, então, e conseguimos promover uma grande corrente, a corrente pró-Colombo em que se elegeu Raimundo Colombo no primeiro turno.

Tenho certeza de que a população absorveu as suas propostas e que todos estaremos juntos com o governador e com a população para fazer o melhor possível para que a sociedade catarinense possa ter uma qualidade de vida melhor.

Eu dizia, hoje, numa entrevista em uma rádio da minha cidade, que em Santa Catarina há uma fila de 50 mil pessoas aguardando para serem operadas. Existe uma fila de mais de quatro mil obesos com obesidade mórbida, com obesidade que mata, porque as suas estruturas cardíaca, pulmonar, óssea e física suportam apenas 70 ou 80kg. E aqueles indivíduos pesam 150 ou 160kg. Portanto, eles estão condenados a óbito, a uma morte súbita, se não passarem pelo tratamento adequado. E, na verdade, mais de cinco mil pacientes, só de obesidade mórbida, ficam lá na fila aguardando uma cirurgia.

Existem mais de cinco mil mulheres com câncer de colo de útero e com câncer de mama aguardando na fila uma cirurgia. Esses dois tipos de câncer têm cura, se a pessoa for operada a tempo. Mas se deixar passar três, quatro ou cinco meses, certamente a doença levará essas pessoas àquela morada eterna que todos nós gostaríamos de evitar. Mas, infelizmente, essas pessoas estão lá nessa fila

sem saber quando serão chamadas.

Ora, o governador eleito Raimundo Colombo disse que vai mudar esse quadro, e eu acredito que será possível mudá-lo, porque nós vamos nos ater muito mais às ações do que simplesmente às obras. Nós precisamos de hospitais, de tomógrafos, de mesas cirúrgicas, de equipamentos, mas, acima de tudo, precisamos de ações que curem, de ações que resolvam o problema desses mais de 50 mil pacientes que, silenciosamente, esperam numa fila de mais de 50km.

Nós prometemos melhorar muito a Saúde, a Segurança, a Educação e fazer ações de infraestrutura. Mas tenho certeza de que a maior queixa está justamente na Saúde, e é possível resolver esse problema, desde que se busque um perfil para se dar, essencialmente, atenção às ações que resolvam o problema. Isso não significa, srs. deputados, apenas pagar melhor o médico, a enfermeira e os hospitais. Só isso também não vai resolver! Há que se ter uma forma de relacionar o ato médico com o que estamos pagando. Nós vamos pagar melhor, mas iremos exigir uma ação que resolva o problema do paciente.

Os meios de comunicação anunciam que existe cura para tantas coisas, mas, infelizmente, 80% da população não têm acesso àqueles procedimentos: à tomografia, ao ultrassom, aos diagnósticos mais sofisticados e, muito menos, aos meios terapêuticos, sejam cirúrgicos ou clínicos.

Srs. deputados, dizia o governador eleito Raimundo Colombo, em seus discursos, que haverá um hospital regional em cada Regional. Essa será a sua primeira grande atitude. Mas, além do hospital regional, tem que haver uma solução regional para todos aqueles que precisam de um atendimento médico, que precisam de um tratamento para curar a sua enfermidade.

Então, hoje estamos todos nós, seguramente, de parabéns, porque voltamos aqui eleitos e reeleitos e certamente carregando conosco a grande responsabilidade e um grande número de pedidos que iremos encaminhar através

das propostas durante o mandato.

Quero dizer ao povo catarinense que participou dessa grande festa democrática - mais de 4,5 milhões foram às urnas para votar - que o voto é uma forma de agradecer e de reconhecer, que o voto é um ato de gratidão, de amor e também um ato que revela a alma do eleitor. O eleitor escolhe o candidato que é parecido com ele. E certamente cada um de nós, os 40 eleitos, está carregando aqui o coração e a alma de muitos catarinenses que esperam de nós a solução para diversos problemas, seja na Saúde, na Educação, na Segurança, na Infraestrutura e em tantos setores. Mas existem alguns setores para os quais há que se dar uma atenção ainda melhor. Lembramos aqui as ações de infraestrutura. Nós temos muitas cidades pequenas, bonitas, boas de morar, mas infelizmente as pessoas saem de lá porque, apesar de haver asfalto, água limpa, escola e até hospital, não existe internet banda larga, por exemplo, não existe linha telefônica para que algum empreendedor privado possa instalar lá uma fábrica, gerar empregos, uma alternativa de renda para as pessoas que lá estão.

Então, existe um grande número de ações a serem implementadas em todos os setores, e sei que cada um de nós trará para dentro desta Casa muitas propostas que poderão melhorar a qualidade de vida dos catarinenses.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopesla) - Não havendo mais oradores inscritos, livre a palavra a todos os srs. deputados.

(Pausa)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA REAMBIENTAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO ONDE FUNCIONA A DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA ALESC, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DAS ILHAS DE EDIÇÃO, SWITCH E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.

DATA: 25/10/2010 - **HORA:** 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 25 de outubro de 2010. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, sala nº 032, no Anexo da ALESC e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 05 de outubro de 2010.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria n.º 1322/2010, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade

Pregão nº 039/2010, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PERSIANAS HORIZONTAL EM ALUMÍNIO; CONCERTO DE PERSIANAS EM ALUMÍNIO E CONCERTO DE PERSIANAS EM MADEIRA.

LOTE 1

EMPRESA VENCEDORA: ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS
Valor total global: R\$ 36.850,00

LOTE 2

EMPRESA VENCEDORA: ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS
Valor total global: R\$ 7.200,00

Florianópolis, 1º de outubro de 2010

ANTONIO HENRIQUE C. BULCÃO VIANNA

PREGOEIRO

*** X X X ***

DESPACHO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Referência: Pregão Presencial RP nº 035/2010, realizado no dia 15/09/2010.

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente e suprimentos de informática (TONER).

Assunto: Recurso Administrativo.

Recorrente: Helioprint Locadora de Equipamentos Ltda.

Recorrido: Atos do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Contra-razões: Não houve

DESPACHO

Acolhendo as razões apresentada pelo Pregoeiro deste Poder Legislativo Antônio Henrique Costa Bulcão Vianna e a equipe de apoio designada pela Portaria nº 1287/2009, decido conhecer do Recurso

interposto pela empresa Helioprint Locadora de Equipamentos Ltda, negando-lhe provimento. Retornem os autos ao Pregoeiro para prosseguimento do certame.

Publique-se e cumpra-se.

Em 23 de setembro de 2010

DEPUTADO GELSON MERISIO

PRESIDENTE

*** X X X ***

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1747

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a Vossas Excelências que sancionei o autógrafo do projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e adota outras providências", vetando, contudo, o art. 21 e a alínea "a" do inciso I do art. 25, por ser contrário ao interesse público.

O parecer da Secretaria de Estado do Planejamento, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 03 de setembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 217/10/GABS/DIOR Florianópolis, 27 de agosto de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor Leonel Arcângelo Pavan

Digníssimo Governador do Estado de Santa Catarina

Nesta

Excelentíssimo Senhor Governador,

Após exame do autógrafo do Projeto de Lei nº 119.4/2010, de origem governamental, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011", cumpre-nos chegar a presença de Vossa Excelência para sugerir a **sancção parcial**, em conformidade com o disposto no "caput" do artigo 54 da Constituição Estadual.

As emendas cujos artigos sugerimos vetos são:

1- Veto ao artigo 21 do Autógrafo do PL Nº 0119.4/2010.

A redação original, constante do artigo 21 do PL Nº 0119.4/2010, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo a Assembléia Legislativa, em cumprimento ao artigo 120 da Constituição Estadual, tem por finalidade o atendimento do disposto no inciso III do artigo 5º da LC 101/2000 - LRF, que assim estabelece:

"Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao."

Para o atendimento ao disposto no inciso III, acima transcrito, no artigo 21 do PL Nº 0119.4/2010, ficou previsto um montante de no máximo, a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme abaixo transcrito:

Art.21. A proposta orçamentária contera reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social em montante equivalente, no máximo, a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida."

Quanto à forma de utilização dos recursos fixados na Lei Orçamentária para tal finalidade, para a sua execução, deverá ser observado o que determina a alínea b), inciso III do artigo 5º da LRF.

"Art. 5º (...)

III - (...) destinada ao:

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Conforme Manual Básico sobre a LRF, o objetivo único e exclusivo do mandamento legal em apresso, destina-se ao atendimento de despesas inesperadas, contingentes, que não puderam ser previstas durante a programação do orçamento. Esta reserva não poderá ser anulada para suplementar dotações previstas no orçamento anual ou para fazer face à abertura de créditos. Ou seja, serão atendidos pela reservas de contingência os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, também entendidos como superveniências passivas, riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por

desapropriações e outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio público, bem como comprometer a execução de ações planejadas para o período em que as ocorrências se efetivarem.

Portanto, a Reserva de Contingência é uma dotação alocada no orçamento, destinada a atender àquelas obrigações imprevistas ou riscos que podem estar ou já estão influenciando a execução de uma ação qualquer que o governo tenha planejado para o período.

Na prática, por ocasião da elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, por falta de recursos orçamentários, o Poder Executivo vem destinando para a Reserva de Contingência, um montante no valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que representa algo em torno de apenas **0,01% da Receita Corrente Líquida**.

Tal encaminhamento se justifica em virtude das dificuldades encontradas pelo Poder Executivo quanto ao alcance das metas previstas no orçamento anual, decorrente da excessiva rigidez orçamentária, provocada pelas vinculações constitucionais, legais e contratuais, com os Poderes, educação, saúde, dívida pública, pessoal ativo e inativo, contrapartidas de operações de crédito para investimentos, manutenção, bem como outras obrigações já previamente definidas, que atingem percentuais superiores a 100% da Receita Líquida Disponível, não restando recursos para a formação de uma reserva, conforme demonstra o quadro abaixo:

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - 2011	
ESPECIFICAÇÃO	PART. (%)
1. Poder Legislativo	
1.1. Assembléia Legislativa do Estado	3,80
1.2. Tribunal de Contas do Estado	1,40
2. Poder Judiciário	
2.1. Tribunal de Justiça do Estado	7,70
3. Ministério Público (1)	3,23
4. Obrigações Patronais - Lei IPRIEV - Art. 94 - ALE	0,07
5. Fundação UDESC	2,10
6. Poder Executivo	
6.1. Secretaria de Estado da Educação	25,66
6.2. Secretaria de Estado da Saúde	12,32
6.3. Amortização e Encargos da Dívida	14,03
6.4. Pesquisa Científica/Agropecuária	2,0
6.5.PASEP	1,0
6.6 Contrapartidas de Financiamento	
Microbacias III	0,17
BID V	0,34
PROFISCO	0,05
6.7. Despesas com Pessoal Ativo	18,62
6.8. Desp.Básica - menos Educ., Saúde, FAPESC e Poderes	1,24
6.9. Deficit Previdenciário - Poder Executivo	8,98
6.10. Investimento Deinfra	0,95
6.11.OAB/SC	0,11
6.12 Precatórios	0,42
6.13. Taxa de Administração IPESC	0,68
6.14. Outras Despesas - "Finalísticas"	1,30
6.15. Reserva de Contigência	0,01
6.16. Participação do Capital Social das Empresas	0,00
PARTICIPAÇÃO NA RLD	106,19

Com a emenda modificativa ao PL Nº 0119.4/2010, aprovada pela Assembléia Legislativa, o artigo 21 do Autógrafo do PL Nº 0119.4/2010 em análise, passou a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida e na Lei a 1% (um por cento), sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas e

II - para atender programação ou necessidade específica."

Conforme justificativa apresentada pelo autor (emenda nº 162), "A presente emenda visa garantir que dos três por cento previstos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2010/2011) para a reserva de contingência, sejam destinados 1% (um por cento) para emendas parlamentares individuais e 1% (um por cento) para emendas do orçamento estadual regionalizado. (...)."

De acordo com a justificativa, restaria 1% (um por cento) que ficaria programado como Reserva de Contingência.

Conforme a emenda aprovada, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL deverão ser destinados ao atendimento dos objetivos acima apresentados.

Tendo em vista que a RCL para o exercício de 2011 está estimada em R\$ 13.626.194.641,00 (treze bilhões, seiscentos e vinte e seis milhões, cento e noventa e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), este percentual 3% (três por cento) correspondem a R\$ 408.785.839,00 (quatrocentos e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais), assim distribuídos:

. R\$ 136.261.946,00 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais) **para emendas parlamentares;**

. R\$ 136.261.946,00 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais) para emendas do **orçamento estadual regionalizado,**

. R\$ 136.261.946,00 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais) **para Reserva de Contingência.**

Da Receita Corrente Líquida - RCL para o exercício de 2011, no valor de R\$ 13.626.194.641,00 (treze bilhões seiscentos e vinte e seis milhões cento e noventa e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), 70% (setenta por cento) corresponde a Receita Líquida Disponível - RLD estimada em R\$ 10.500.000.000,00 (dez bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo que o restante no valor de R\$ 3.126.194.641,00 (três bilhões, cento e vinte e seis milhões, cento e noventa e quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais) são recursos vinculados pertencentes a órgãos e fundos que já possuem, por lei, destinação específica.

Conforme demonstrado no quadro "PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - 2011", acima apresentado, a participação das despesas na Receita Líquida Disponível - RLD já supera os 100% da sua estimativa, devendo receber ajustes no sentido de que sejam realizados cortes de despesas a fim de buscar o princípio fundamental do equilíbrio orçamentário entre receita e despesas, o que torna impossível e inviável a aprovação de tal medida.

Ademais, de acordo com o que estabelece o parágrafo 5º do artigo 120 da Constituição Estadual, as emendas ao projeto de lei orçamentária anual pela Assembleia Legislativa, serão efetuadas por intermédio de Comissão específica, que sistematizará e priorizará, em audiência pública regional, as propostas resultantes de audiências públicas, conforme abaixo transcrito:

"Parágrafo 5º - Para emendas ao projeto de lei orçamentária anual, a Assembleia Legislativa, por intermédio de Comissão específica, sistematizará e priorizará, em audiência pública regional prevista no inciso III do parágrafo 2º do artigo 47 desta Constituição, as propostas resultantes de audiências públicas municipais efetivadas pelos Poderes Públicos locais entre 1º de abril a 30 de junho de cada ano, nos termos de regulamentação."

Relativamente ao atendimento das demandas decorrentes das audiências públicas, o artigo 20 da Lei Complementar Promulgada Nº 157, de 09 de setembro de 1997, que regulamenta os §§ 5º 6º e 7º do artigo 120 da Constituição Estadual, e adota outras providências, com a alteração promovida por meio da LCP 165/98 (Art. 2º) - (DA. 4.529 de 13/04/98 - DO. 15.897 de 08/04/98), assim determina:

"O caput do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação."

"Art. 20. Compete ao Conselho Estadual do Orçamento Regionalizado elaborar o Relatório das propostas aprovadas nas Audiências Públicas Regionais e encaminhá-las a Gerência de Orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, para inclusão, se couber, na Proposta de Orçamento Anual"

Portanto, cabe ao Poder Executivo a inclusão das demandas elencadas nas audiências públicas no Orçamento Anual, levando em consideração o que determina o parágrafo 1º do artigo 3º do Autógrafo em análise, abaixo transcrito:

"Art. 3º As prioridades da administração pública estadual, para o exercício de 2011, estão discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual, desta Lei."

§ 1º As prioridades da administração pública estadual, bem como as obras ou prestação de serviços prioritizadas em Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e com as despesas básicas referenciadas no parágrafo único do artigo 17 desta lei, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas."

No que tange ao 1% (um por cento) destinado, na emenda parlamentar, para a formação do montante da Reserva de Contingência, a LRF deixou a decisão sobre o percentual a ser aplicado sobre a Receita Corrente Líquida para a sua formação, a cargo da administração da entidade, que deverá ter o cuidado de não superdimensioná-lo e utilizá-lo sempre como um valor restrito a sua finalidade. Tendo em vista as dificuldades orçamentárias acima demonstradas, torna-se inviável a destinação de montante tão expressivo para tal finalidade.

Portanto, Senhor Governador, pelas razões expostas e conforme dispõe o inciso I do Art. 52 da Constituição Estadual, sugerimos veto a proposta de emenda contida no artigo 21 do presente Autógrafo de Projeto de Lei por flagrante descumprimento aos preceitos constitucionais e legais, bem como fere o interesse público.

2 - Veto a alínea a), inciso I, do artigo 25 do Autógrafo do PL Nº 0119.4/2010.

"Art. 25 (...)

a) ficam assegurados, para o exercício de 2011, além do percentual estabelecido no inciso I deste artigo, recursos necessários a ampliação e reforma do Palácio Barriga Verde;"

A sugestão de veto por interesse público deve-se ao fato de que a Assembleia Legislativa do Estado já está contemplada com recursos para a sua manutenção e seus investimentos

Segundo estabelece o art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, cabe a Assembleia Legislativa do Estado o equivalente a 3,80% (três vírgula oitenta por cento) da Receita Líquida Disponível, Fundo Social e do SEITEC, bem como os recursos destinados a cobertura da Insuficiência Financeira com o IPREV conforme abaixo discriminado:

A - Da Receita Líquida Disponível - Fonte 0100.....	R\$ 443.725.257,00
Insuficiência Financeira - IPREV - Fonte 0100.....	R\$ 7.650.000,00
TOTAL - Fonte 0100.....	R\$ 451.375.257,00
B - Do Fundo de Desenvolvimento Social - Fonte 0261	R\$ 9.671.644,00
C - Do SEITEC - Fonte 0262.....	R\$ 9.337.455,00
TOTAL.....	R\$ 470.384.356,00

Lembramos ainda, que para melhor atender as atividades parlamentares, Assembleia Legislativa teve o percentual de participação na RLD aumentado dos 3,70% (três vírgula sete por cento) para 3,80% (três vírgula oitenta por cento), o que significou um incremento real de R\$ 58.031.191,00 (cinquenta e oito milhões, trinta e um mil, cento e noventa e um reais).

Portanto, conforme dispõe o inciso I do Art.52 da Constituição Estadual, sugerimos também o veto a alínea a), inciso I, do artigo 25 do Autógrafo do PL Nº 0119.4/2010, devido à clara inconstitucionalidade do conteúdo das emendas introduzida no autógrafo legislativo.

Respeitosamente,
Vinícius Lummertz

Secretário de Estado do Planejamento
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 0119.4/2010

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e adota outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 120, § 3º, da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V - a Política de Aplicação das Instituições Financeiras Oficiais de Fomento;
- VI - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual; e
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Com referência às Metas Fiscais para 2011 e em observância as regras sobre a responsabilidade fiscal, serão apresentadas em anexo:

- I - Demonstrativo de Metas Anuais;
- II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores;
- VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Além do estabelecido no caput deste artigo, será apresentado, em anexo, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 3º As prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2011 estão discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual, desta Lei.

§ 1º As prioridades da administração pública estadual, bem como as obras ou prestação de serviços prioritizadas em Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e com as despesas básicas referenciadas no parágrafo único do artigo 17 desta lei, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento do disposto no art. 6º, da Lei nº 14.610, de 07 de janeiro de 2009, fica discriminada no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei e na Lei Orçamentária Anual, a programação referente ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

§ 3º Além da programação prioritizada no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual, constarão obrigatoriamente do orçamento fiscal e da seguridade social para 2011, as despesas básicas referenciadas no parágrafo único do art. 17, desta Lei.

Art. 4º Integrarão a lei orçamentária de 2011 e a sua execução os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inclusive as empresas estatais dependentes, que se destinam a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado será constituído de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

I - evolução da receita;

II - sumário geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento fiscal;

V - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento da seguridade social;

VI - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - recursos de todas as fontes;

VII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento fiscal;

VIII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento da seguridade social;

IX - desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X - desdobramento da receita - orçamento fiscal;

XI - desdobramento da receita - orçamento da seguridade social;

XII - demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;

XIII - demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV - demonstrativo da receita líquida disponível;

XV - legislação da receita;

XVI - evolução da despesa;

XVII - sumário geral da despesa por sua natureza;

XVIII - demonstrativo das destinações de recursos por grupo

de despesa;

XIX - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão;

XX - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função;

XXI - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por subfunção;

XXII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo a função detalhada por subfunção;

XXIII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa;

XXIV - consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;

XXV - consolidação dos investimentos por empresa estatal;

XXVI - consolidação dos investimentos por função;

XXVII - consolidação dos investimentos por subfunção;

XXVIII - consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção;

XXIX - consolidação dos investimentos por programa; e

XXX - documento impresso e arquivos digitais em formato DOC e XML no formato definido pela ALESC.

Art. 7º A receita orçamentária é estruturada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Rubrica;

V - Alínea; e

VI - Subalínea.

§ 1º O primeiro nível de classificação, denominado Categoria Econômica, utilizado para mensurar o impacto das decisões do governo na conjuntura econômica, será subdividido em:

a) Receitas Correntes: são os ingressos tributários, de contribuições, patrimoniais, agropecuários, industriais, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes;

b) Receitas de Capital: são os ingressos de operações de crédito, de alienação de bens, de amortização de empréstimos, de transferências de capital e de outras receitas de capital;

c) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: são aquelas provenientes das transações correntes entre unidades orçamentárias pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

d) Receitas de Capital Intra-Orçamentárias: são aquelas provenientes das transações de capital entre unidades orçamentárias pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

§ 2º O segundo nível da classificação das receitas, denominado Origem, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público;

§ 3º Por ser vinculado à Origem, o terceiro nível, denominado Espécie, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas;

§ 4º O quarto nível da classificação das receitas, a Rubrica, identifica dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica, agregando determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si;

§ 5º A Alínea, quinto nível da classificação das receitas, funciona como uma qualificação da rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros;

§ 6º O sexto nível da classificação da receita, a Subalínea, constitui o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 8º A despesa orçamentária é estruturada segundo a:

I - Classificação Institucional - reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, discriminada em órgãos e unidades orçamentárias;

II - Classificação Funcional - de aplicação comum e obrigatória a todos os entes da federação, instituída pela Portaria Federal nº 42, de 14 de abril de 1999, agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite a consolidação das contas nacionais. A classificação funcional está estruturada em:

a) Função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental, se relaciona com a missão institucional do órgão; e

b) Subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à função, evidenciando cada área de atuação do governo através da reunião de determinado subconjunto de despesas e identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

III - Estrutura Programática - cuja responsabilidade de criação é de cada ente da federação, está estruturada em Programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual. A estrutura programática tem a seguinte composição:

a) Programa: caracteriza-se por ser o instrumento de ação governamental que permite ao governo atingir um objetivo, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ação: identifica operações das quais resultam em bens e serviços que contribuem para atender ao objetivo de um Programa;

c) Subação: vinculada a uma Ação, caracteriza-se por ser um instrumento de programação que visa à identificação mais detalhada do combate as causas de um problema que deu origem a um programa.

IV - Natureza da Despesa: a classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

a) Categoria Econômica: subdividida em Despesa Corrente, que não contribui, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e em Despesa de Capital, que contribui, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

b) Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, codificados e subdivididos em:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida
- 7 - Reserva do RPPS
- 8 - Reserva de Contingência;

c) Modalidade de Aplicação: com a finalidade de indicar se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades e objetiva, ainda, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos. As modalidades de aplicação abaixo codificadas são:

- 20 - Transferências da União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos,

fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social

99 - A definir.

d) Elemento de Despesa: com a finalidade de identificar na execução orçamentária os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e de escrituração contábil;

Art. 9º Para fins de integração entre as receitas e despesas orçamentárias será identificado no orçamento o mecanismo denominado de Destinação de Recursos, codificado por:

I - Identificador de Uso - IDUSO: código utilizado para indicar se os recursos se destinam a contrapartida;

II - Grupo de Destinação de Recursos: indica sobre o exercício em que foram arrecadados, se correntes ou anterior, subdivididos em:

a) Recursos do Tesouro - para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detêm a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras;

b) Recursos de Outras Fontes - para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes;

III - Especificação das Destinações de Recursos - código que individualiza e indica cada destinação, segregando as destinações em dois grupos: destinações primárias e não-primárias;

IV - Detalhamento das Destinações de Recursos - é o maior nível de particularização da destinação de recurso, não utilizado na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária.

Parágrafo único. A Destinação de Recursos será utilizada tanto para o controle das destinações da receita orçamentária quanto para o controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

Art. 10. Na lei orçamentária de 2011 e em suas alterações, o detalhamento da despesa será apresentado por órgão/unidade orçamentária, discriminado por função, subfunção e programa, especificado no mínimo, em projeto, atividade ou operação especial, identificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a destinação de recursos e os respectivos valores.

Parágrafo único. Na execução orçamentária a despesa será empenhada conforme a estrutura apresentada no *caput* deste artigo e por, no mínimo, elemento de despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A programação e execução orçamentária para 2011, tendo por base o Plano Catarinense de Desenvolvimento, o Plano de Governo e o Plano Plurianual para o período de 2008-2011, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Regional, das Audiências públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, com as Secretarias de Estado Setoriais e suas entidades vinculadas, planejando e normatizando as políticas públicas na sua área de atuação e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional atuando como agência de desenvolvimento, executando as políticas do Estado em suas respectivas regiões;

II - desburocratização, descentralização e desconcentração dos circuitos de decisão;

III - melhoria dos processos, colaboração entre os serviços, compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, visando à prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos;

IV - engajamento, integração e participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável para a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, promovendo a equidade entre pessoas e regiões;

V - gestão por projetos, baseada em resultados;

VI - definição de objetivos a atingir, com a criação de indicadores e a avaliação de resultados;

VII - modernização tecnológica, visando ao acesso direto, democrático e transparente da população às informações e garantindo maior agilidade aos serviços públicos;

VIII - desenvolvimento e realização do Programa de Apoio à Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE, financiados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, com vistas à modernização e melhoria da estrutura de gestão na administração pública, a promoção do equilíbrio das receitas e despesas e ao oferecimento de serviços públicos de qualidade e quantidade, que atendam às demandas da sociedade;

IX - desenvolvimento e realização de Plano de Prevenção de Desastres Naturais por meio de cooperação financeira não-reembolsável junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

X - desenvolvimento e realização do projeto de Ampliação e Modernização Tecnológica das Unidades Hospitalares - PROSAUDE SC, com o objetivo de adquirir equipamentos, sem similar nacional, importados da Alemanha;

XI - desenvolvimento e realização do projeto de Gestão de Serviços Públicos - PROGESTÃO, financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com o objetivo de adquirir bens e contratar serviços necessários à melhoria da gestão dos serviços públicos; e

XII - desenvolvimento e realização do Programa de Gestão Fiscal do Estado - PROGEFIS, financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, viabilizando a modernização e o fortalecimento da gestão fiscal do Estado, por meio do fortalecimento institucional que congrega as Secretarias de Estado do Planejamento, Fazenda, Administração e Procuradoria Geral do Estado, visando ao incremento da receita própria, o aumento na efetividade e na qualidade do gasto público e prover melhores serviços aos cidadãos.

Art. 12. Na elaboração do projeto de lei do orçamento, as despesas finalísticas, respeitada a legislação em vigor, serão programadas a fim de atender as determinações constantes da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, visando a sua execução na área de abrangência das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional.

Art. 13. Na elaboração e execução do orçamento de 2011 as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, divulgará via internet:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

II - a Lei Orçamentária e seus anexos; e

III - a execução orçamentária mensal.

Seção II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 14. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os três Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as

empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 15. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do orçamento fiscal e da seguridade social, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro Estadual, não poderão ter aumento em relação aos créditos programados para o exercício de 2010, corrigidas pela projeção do IPCA para 2011, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 16. As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dependam de recursos do Tesouro Estadual, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Atendidas as disposições contidas no *caput* deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender as ações inerentes a sua finalidade.

Art. 17. As despesas básicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, das unidades orçamentárias pertencentes ao Poder Executivo, serão fixadas pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento

Parágrafo único. Entendem-se como despesas básicas àquelas classificadas como pessoal e encargos sociais, energia elétrica, água, telefone, impostos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação, PASEP, dívida pública estadual, precatórios judiciais, contratos diversos e outras despesas que pela sua natureza poderão se enquadrar nesta categoria.

Art. 18. O Poder Executivo deverá estabelecer por Decreto, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2011, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando com relação às despesas a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Visando à obtenção das metas fiscais, de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 19. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverá ser compatível com os ajustes na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 20. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de junho de 2010.

Art. 21. A Reserva de Contingência, observado no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida e na Lei a 1% (um por cento), sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do *caput* deste artigo, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas e

II - para atender programação ou necessidade específica.

Seção III

Do Orçamento de Investimento

Art. 22. O orçamento de investimento será composto pela programação das empresas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente do orçamento fiscal e da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Seção IV

Dos Precatórios Judiciais

Art. 23. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na lei orçamentária anual.

Art. 24. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, até 30 de julho de 2010, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o art. 81, § 3º, da Constituição Estadual, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário;

V - valor a ser pago; e

VI - unidade ou órgão responsável pelo débito.

Parágrafo único. Aplica-se o estabelecido pelo inciso II do § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, no que se refere à opção de pagamento dos precatórios vencidos, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial.

Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas dos Poderes

Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Fundação

Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 25. Na elaboração dos orçamentos da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível - RLD:

I - Assembleia Legislativa do Estado: 3,80% (três vírgula oitenta por cento);

a) ficam assegurados, para o exercício de 2011, além do percentual estabelecido no inciso I deste artigo, recursos necessários à ampliação e reforma do Palácio Barriga-Verde;

b) fica assegurado ao Poder Legislativo o repasse de recursos em cumprimento ao disposto no art. 94, c/c § 2º do art. 23, da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.

II - Tribunal de Contas do Estado: 1,40% (um vírgula quarenta por cento);

III - Tribunal de Justiça do Estado: 7,70% (sete vírgula setenta por cento), acrescidos dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento dos servidores inativos pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juizes de Paz transferidos ao Poder Judiciário através da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV - Ministério Público: 3,23% (três vírgula vinte e três por cento); e

V - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC: 2,10% (dois vírgula dez por cento).

§ 1º Os recursos discriminados no *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos suplementares e especiais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição Estadual.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos I a V deste artigo, será levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior aquele do repasse.

§ 3º Para o exercício financeiro de 2012, os limites percentuais de despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, que deverão ser observados na elaboração dos orçamentos do exercício, em relação à Receita Líquida Disponível - RLD, serão de:

I - Assembleia Legislativa do Estado: 3,80% (três vírgula oitenta por cento);

II - Tribunal de Contas do Estado: 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento);

III - Tribunal de Justiça do Estado: 7,85 (sete vírgula oitenta e cinco por cento), acrescidos dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento dos servidores inativos pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juizes de Paz, transferidos ao Poder Judiciário através da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV - Ministério Público: 3,30% (três vírgula trinta por cento); e

V - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC: 2,10% (dois vírgula dez por cento).

Art. 26. Para fins de atendimento do disposto no artigo anterior considera-se Receita Líquida Disponível - RLD, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição Estadual, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, da cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2011 e a respectiva memória de cálculo.

Seção VI

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 28. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Estadual e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

despesas básicas;

a) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

b) receitas próprias e despesas de entidades da administração indireta e fundos;

c) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.

Art. 29. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 30. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 31. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 32. Na estimativa das Receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, total ou parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para a sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção governamental à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 33. Serão priorizados recursos orçamentários para o Programa de Educação Fiscal e para a modernização tributária estadual, voltadas ao incremento da arrecadação, controle fiscal e implementação da unidade de processos cadastrais e de informações fiscais.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 34. A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, a quem compete a execução da política estadual de desenvolvimento econômico, o fomento das atividades produtivas e o apoio à geração da infraestrutura urbana e econômica, por meio de operações de crédito e de ações definidas em Lei, é atribuída a responsabilidade de fomentar o desenvolvimento econômico, através do apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Governo do Estado, especialmente aos que visem:

I - a melhoria dos níveis de qualidade e competitividade do parque produtivo catarinense;

II - o incremento dos ganhos de produtividade e competitividade coletiva e não apenas individual, das cadeias produtivas e dos arranjos produtivos locais;

III - a proteção, defesa e preservação do meio ambiente;

IV - conservação de energia através de investimentos em eficiência energética e utilização de fontes alternativas;

V - a geração de oportunidades de emprego e renda, reduzindo as desigualdades sociais; e

VI - a redução das desigualdades intra-regionais e inter regionais;

§ 1º As prioridades atribuídas à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, citadas no *caput* deste artigo, deverão ser realizadas através das seguintes ações:

a) incentivo e apoio ao desenvolvimento de tecnologias voltadas a viabilizar a melhoria dos níveis de qualidade e competitividade;

b) apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas - CP's e dos arranjos produtivos locais - APL's;

c) apoio a projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo MDL's;

d) apoio às microempresas e as empresas de pequeno porte, inclusive as cooperativas de produtores rurais quando permitido pelo Banco Central do Brasil;

e) apoio à exportação e a formação de consórcios de exportação através de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) apoio aos mecanismos destinados à oferta de microcrédito;

g) apoio à geração e melhoria de infra-estrutura regional e municipal de responsabilidade do setor público, em especial as relativas ao saneamento básico, além daquelas necessárias ao crescimento econômico e social e relativas ao desenvolvimento institucional;

h) atração de investimentos econômicos para o Estado; e

i) atração de recursos financeiros destinados ao fomento, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, direta e indiretamente, inclusive através de convênios com o Governo Federal.

§ 2º Os financiamentos serão concedidos de forma a preservar-lhes o valor e garantir a cobertura dos custos de captação, de operação e seus riscos, assim como promover o crescimento real do Patrimônio Líquido da Agência.

§ 3º Sem prejuízo das demais normas regulamentares, somente poderão ser concedidos empréstimos e financiamentos a municípios que atenderem às condições previstas no art. 42 desta Lei.

§ 4º A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC elaborará um plano quadrienal de aplicação de recursos disponíveis para cada mesorregião do Estado, bem como para cada região de abrangência das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, em articulação com as respectivas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional e Conselhos de Desenvolvimento Regional, a ser apresentado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável como base para a formulação das políticas e diretrizes do Governo do Estado para a atuação das Agências e dos Bancos de Desenvolvimento.

§ 5º A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC aplicará os recursos próprios e os de repasse de

acordo com o plano quadrienal de aplicação a que se refere o parágrafo anterior, administrando as suas disponibilidades de caixa e de limites regulamentares, na melhor forma da gestão financeira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 35. Desde que atendido ao disposto no art. 169 e seus parágrafos, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 36. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal ativo e inativo dos três Poderes do Estado e do Ministério Público observarão o limite estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de realinhamento de reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado.

Art. 37. No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Grupo Gestor.

Art. 38. O Poder Executivo, por intermédio do Sistema de Administração de Recursos Humanos, publicará, até 31 de outubro de 2010, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados, o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 39. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 40. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 42. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o município:

I - mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, à Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e à Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do município será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 43. Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 44. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estejam programadas no Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 45. O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento poderá modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, através do sistema informatizado de execução orçamentária, as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesas dentro do mesmo projeto ou atividade, bem como a modalidade de aplicação e o identificador de uso - iduso das destinações de recursos.

Art. 46. Na hipótese do autógrafo do projeto de lei orçamentária não ser sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2010, a programação relativa à Pessoal e Encargos Sociais, a Juros e Encargos da Dívida, à Amortização da Dívida e a Outras Despesas Correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 47. Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 48. O Poder Executivo encaminhará bimestralmente ao Poder Legislativo, relatório físico e financeiro da execução orçamentária das prioridades elencadas nas Audiências Públicas Regionais, realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 49. O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF-SC deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 50. Fica estabelecido que o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF-SC estará disponível para que a Assembleia Legislativa do Estado participe do processo de elaboração do orçamento para 2011, na fase "Assembleia Legislativa".

Art. 51. Atendendo o disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 07 de janeiro de 2009, ficam listados os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado:

Municípios com IDH inferior a 90% do IDH médio de Santa Catarina

SDR	Secretaria de Desenvolvimento Regional	Municípios	IDHM Ano: 2000
02	SDR-Maravilha	Flór do Sertão	0,724
03	SDR-São Lourenço d'Oeste	Campo Erê	0,728
04	SDR-Chaçepécó	Guatambú	0,737
04	SDR-Chaçepécó	Caxambú do Sul	0,738
05	SDR-Xanxerê	Entre Rios	0,694
05	SDR-Xanxerê	Ipuacu	0,716
05	SDR-Xanxerê	Passos Maia	0,732
05	SDR-Xanxerê	Bom Jesus	0,734
08	SDR-Campos Novos	Monte Carlo	0,733
10	SDR-Caçador	Timbó Grande	0,680
10	SDR-Caçador	Calmon	0,700
10	SDR-Caçador	Lebon Régis	0,735
25	SDR-Mafra	Monte Castelo	0,737
25	SDR-Mafra	Papanduva	0,737
25	SDR-Mafra	Itaiópolis	0,738
26	SDR-Canoinhas	Bela Vista do Toldo	0,702
27	SDR-Lages	Cerro Negro	0,686
27	SDR-Lages	Campo Belo do Sul	0,694
27	SDR-Lages	Bocaina do Sul	0,716
27	SDR-Lages	Capão Alto	0,725
27	SDR-Lages	Ponte Alta	0,727
27	SDR-Lages	São José do Cerrito	0,731
28	SDR-São Joaquim	Bom Retiro	0,732
28	SDR-São Joaquim	Rio Rufino	0,736
34	SDR-Taió	Santa Terezinha	0,738

Fonte: PNUD Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de agosto de 2010.

Deputado Gelson Merísio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputada Ada De Luca - 4º Secretário

Anexo da LDO 2011 disponível no site www.alesc.sc.gov.br

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1748

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei complementar que "Regulamenta o art. 67, § 2º, da Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", por ser inconstitucional.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 03 de setembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer nº PAR 0267/10

Processo nº PGE 64877/2010

Origem: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

EMENTA: Autógrafo de Projeto de Lei. Projeto de iniciativa governamental. Alteração por meio de emenda de origem parlamentar. Ampliação das condições de aposentadoria. Contrariedade ao disposto no art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", c/c o § 5º, da C.F. Aumento de despesa em Projeto de iniciativa privativa do Governador do Estado - art. 50, § 2º, inciso IV, combinado com o art. 52, da C.E. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Ofício nº 4.016/SCA-DIAL-GEMAT, de 20 de agosto do corrente ano a Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação solicita a manifestação desta Procuradoria sobre o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 016/2010, que **"Regulamenta o art. 67, § 2º da Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional"**

O projeto de iniciativa parlamentar aprovado pela Assembléia Legislativa foi remetido para exame e parecer da Procuradoria Geral do Estado, a fim de orientar a decisão do Senhor Governador do Estado, tendo em vista o que estabelece o art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, "verbis"

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembléia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembléia os motivos do veto**".

A aposentadoria Especial de titular do cargo de Professor do Magistério Público está prevista no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o § 5º, da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

.....
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

.....
§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

O Supremo Tribunal Federal, interpretando as disposições constantes do art. 40, § 5º, da Constituição Federal, editou a Súmula 726, que tem o seguinte teor:

"Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se

computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula".

Não obstante o fato de o Supremo Tribunal Federal ter sumulado que para efeito da aposentadoria de Professor **"não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula"**, a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei Federal nº 11.301/06, promoveu a modificação dessa regra de aposentadoria especial, admitindo o exercício de funções extra-classe, conforme se verifica da seguinte redação:

"Art. 67

.....
§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, **as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico**".

O Supremo Tribunal Federal voltou a se pronunciar sobre esse tema, por meio da ADI n 3772, que declarou a constitucionalidade do artigo 67, § 20, da citada lei, mantendo a ampliação das condições de aposentadoria especial, cuja decisão está em total descompasso com a orientação estabelecida na Súmula nº 726, conforme se infere da seguinte ementa:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MANEJADA CONTRA O ART. 1º DA LEI FEDERAL 11.301/2006, QUE ACRESCENTOU O § 2º AO ART. 67 DA LEI 9.394/1996. CARREIRA DE MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS EXERCENTES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 40, § 5º, E 201, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME.

I - A função de magistério não circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.

II - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidas, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus àqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 5º, e 201, § 8º, da Constituição Federal.

III - Ação direta julgada parcialmente procedente, com interpretação conforme, nos termos supra" (julgamento em 29.10.08)

O Projeto de Lei Complementar nº 016/2010, na sua redação primitiva, tem por objetivo regulamentar a concessão de aposentadoria especial para o ocupante do cargo de Professor, valendo-se das disposições do artigo 67, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/96, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3772, que adotou "interpretação conforme a Constituição", admitindo que o exercício das **"funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico"** (cfe. ementa) sejam consideradas como **"tempo de efetivo exercício das funções de magistério"** (art. 40, § 5º, da CF).

A Emenda Parlamentar, objeto do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 016/2010, alterou as disposições dos incisos I, II e III, do artigo 1º, inserindo uma série de cargos e funções, o que redundou no alargamento das condições de aposentadoria, como se não bastasse a ampliação patrocinada pela Lei Federal nº 9.394/96, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal por intermédio da ADI 3772.

A proposição parlamentar aprovada pela Assembléia Legislativa veto permitir que a comprovação do exercício das **"funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico"** (cfe. Ementa da ADI 3772) ocorra com base na nomenclatura da outra função ou cargo desempenhado pelo Professor.

Os cargos e funções relacionados no artigo 1º, incisos I, II e III, do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 016/2010, na sua quase totalidade, não tem suas atribuições definidas em lei, o que impede a verificação da natureza do serviço, a fim de saber se é de **direção, coordenação ou assessoramento pedagógico**, em consonância com a Lei Federal nº 9.394/96 e a decisão do Supremo Tribunal Federal, que atribuiu **"interpretação conforme"** às disposições do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o § 5º, da Constituição Federal.

A título de ilustração, a fim de demonstrar o desacerto da medida legislativa estadual, tomemos como referência o cargo de **Coordenador de Administração e Finanças do IEE**, inserido no art. 1º, inciso III, do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 016/2010. A denominação atribuída ao cargo ora referido não permite deduzir que as atividades de assessoramento pedagógico são inerentes a ele,

extrapolando o alcance da Lei Federal nº 9.394/96 e da orientação jurisprudencial do STF editada com o intuito de conferir perfeita concreção ao disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o § 5º, da Constituição Federal.

Essa alteração legislativa contraria frontalmente o disposto no art. 40, § 5º, da Constituição Federal, pois somente o conhecimento das atividades efetivamente exercidas permite verificar se elas são "funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico" (cfe. Ementa da ADI 3772), não podendo ocorrer a avaliação de atribuições com base em mera nomenclatura de cargo ou função..

Nessa linha de entendimento, constata-se que as disposições inseridas no Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 016/2010 promoveram urna ampliação da regra constitucional, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, explicitado na ADI nº 3772, porquanto a medida legislativa aprovada pela Assembleia Legislativa condiciona a concessão de aposentadoria especial ao exercício de determinado cargo ou função, independente das atribuições inerentes a tais provimentos.

Ademais, o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 016/2010, veio contemplar a contagem do tempo de exercício em cargo ou função da Educação Profissional (art. 36, da LF 9.394/96) e da Educação de Jovens e Adultos (art. 37, da LF 9.394/96), estando em desacordo com as disposições do art. 40, do § 5º, da Constituição Federal, que assegurou o direito de aposentadoria ao "professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio".

Assim sendo, a ampliação das condições de aposentadoria especial, na forma estampada no art. 1º, incisos I, II e III, do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 016/2010, não está em sintonia com o disposto no artigo 67, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/96, bem como a orientação do Supremo Tribunal Federal, ferindo as disposições do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o § 5º, da Constituição Federal, incidindo em vício de ordem material.

Por outro lado, tal ampliação gera o aumento de despesa pública em matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, acarretando vício de ordem formal, nos termos do art. 50, § 2º, inciso IV, combinado com o art. 52, da Constituição do Estado:

"Art.50

§ 1º -

§ 2º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV- Os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Art. 52 - Não será admitido aumento da despesa prevista: I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 122, § 3º e 4º;

....."

Em suma, prescinde de qualquer esforço para concluir-se que o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 016/2010 contrariou as disposições do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o § 5º, da Constituição Federal, segundo o entendimento explicitado na ADI 3772 e no artigo 67, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/96, bem como não observou as formalidades inerentes ao processo legislativo, nos termos delineados na Constituição do Estado de Santa Catarina, tornando-o manifestamente inconstitucional, o que aponta para a necessidade de aplicação de veto governamental.

A vista disso, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleça conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de retirá-lo do ordenamento jurídico, porque há vício de inconstitucionalidade que compromete a sua eficácia.

A verificação da inconstitucionalidade ou da contrariedade ao interesse público é função que não está sujeita ao exclusivo critério discricionário ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este apenas a constatação fática de que alguma disposição legal não está em conformidade com os preceitos constitucionais ou são considerados contrários ao interesse público.

Isto porque, ainda que se justifique a necessidade de edição de lei, não cabe à autoridade que possui poder de veto a formulação de um juízo eminentemente discricionário quanto a sua conveniência, eis que deve prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

O poder de veto que a Carta Constitucional confere ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu regular exercício de pleno controle da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar "atentado à fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento".

Com efeito, a verificação da constitucionalidade das leis é procedimento de observância obrigatória, que não se submete a discricção ou ao

juízo político do Governador do Estado, cabendo a este um juízo de ponderação de valores apenas na verificação do interesse público.

Diante da incompatibilidade das normas da proposição parlamentar frente ao texto constitucional, em especial o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o § 5º, da Constituição Federal, bem como o art. 50, § 2º, inciso IV, combinado com o art. 52, da Constituição do Estado, recomendamos a aposição de veto total ao Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 016/2010, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

Estas são as considerações de ordem jurídica que submetemos à deliberação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 31 de agosto de 2010.

Silvio Varela Junior

Procurador Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: PGE 64877/2010

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

ASSUNTO: EMENTA: Autógrafo de Projeto de Lei. Projeto de iniciativa governamental. Alteração por meio de emenda de origem parlamentar. Ampliação das condições de aposentadoria. Contrariedade ao disposto no art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", c/c o § 5º, da C.F. Aumento de despesa em Projeto de iniciativa privativa do Governador do Estado - art. 50, § 2º, inciso IV, combinado com o art. 52, da C.E. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com o parecer do Procurador Administrativo Silvio Varela Junior às fls. 67 a 74.

À vossa consideração.

Florianópolis, 01 de setembro de 2010.

Ivan S. Thiago de Carvalho

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PGE nº 64877/2010

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei. Projeto de iniciativa governamental. Alteração por meio de emenda de origem parlamentar. Ampliação das condições de aposentadoria. Aumento de despesa em projeto de iniciativa privativa do Governador do Estado. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Origem: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação

DESPACHO

1. Acolho o **Parecer nº 0267/10** de fls. 67/74, da lavra do Procurador Administrativo Silvio Varela Junior, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Ivan S. Thiago de Carvalho às fls. 75.

2. Encaminhe-se a Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação. Após, archive-se.

Florianópolis, 02 de setembro de 2010.

MANOEL CORDEIRO JR.

Subprocurador-geral do Estado

Art. 9º, I, LOPGE

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PARECER nº 591/2010 Florianópolis, 30 de agosto de 2010.

Referência: Análise do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 016/2010, regulamentando o artigo 67, § 2º, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, de procedência governamental aprovado pela Assembleia Legislativa com emendas.

Senhor Secretário,

Cuida-se da análise de autógrafo em Projeto de Lei complementar, de origem governamental, versando sobre a regulamentação do parágrafo 2º do artigo 67 da lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O original Projeto de Lei encaminhado à Assembleia do Estado, versava sobre as funções consideradas efetivamente como de magistério, para fins de concessão da aposentadoria especial, à luz da decisão emitida pelo STF na ADIn 3772.

Ocorre que na citada decisão, que transcrevemos, o STF definiu a extensão do que se deve entender por funções de magistério, verbis:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MANEJADA CONTRA O ART 1º DA LEI FEDERAL 11.301/2006, QUE ACRESCENTOU O § 2º AO ART 67 DA LEI 9.394/1996. CARREIRA DE MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS EXERCENTES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 40, § 4º, E 201, § 1º, DA CONSTITUÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME.

I - A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico a, ainda, a direção de unidade escolar.

II - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos as especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 4º, e 201, § 1º, da Constituição Federal.

III - Ação direta julgada parcialmente procedente, com interpretação conforme, nos termos supra.

Isto posto, o referido Projeto de Lei encaminhado buscava regular idêntica matéria, dessa vez em âmbito estadual. Ocorre que na Casa Legislativa o mesmo recebeu aportes de emendas que alteraram significativamente o projeto enviado. Face a isso, após a respectiva aprovação do Projeto naquela Casa, o mesmo retorna com vistas a análise do mesmo.

É o necessário relatório.

Cabe assinalar *ab initio* que o referido processo deve-se a situação analisada pela Diretoria de Gestão de Recursos Humanos da SEA que sugeriu as soluções que quedaram fixadas no Projeto de Lei Complementar enviada pelo Governo do Estado à Casa Legislativa catarinense.

Dito isso, e perceptível que as aposições realizadas naquela casa não andaram no melhor caminho.

Foram acrescidas ao projeto inicial uma série de Cargos e Funções que a DGRH/SEA não indicava como englobados nas indicações do Supremo Tribunal Federal, haja vista sequer existirem no âmbito estadual a exemplo das funções de Coordenação pedagógica e Assessoramento pedagógico.

Em socorro ao que expusemos, tem-se o caso do Supervisor de Gestão de Pessoal do CEDUF cargo afeto especificamente à atividade burocrática, desvinculado da ação pedagógica e que figura no autógrafo apresentado como função de magistério, algo que efetivamente não é.

Isto posto, o acréscimo de uma série de cargos e funções no assinalados pela Lei federal 9.394/96, Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, afronta o interesse público de forma insofismável, acarretando o pagamento de vantagens indevidas e o antecipado afastamento de profissionais importantes para o Estado na sua atividade fim de prestar educação de qualidade.

Em sendo assim, opinamos pela rejeição do presente Projeto de Lei em todos aqueles pontos que desbordaram do anteriormente enviado à Casa Legislativa catarinense.

À sua elevada consideração

Nelson Castelo Branco Nappi Junior
Consultor Jurídico/SEA

De acordo.

À Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação, para conhecimento e providências.

Florianópolis, 30 de agosto de 2010.

Paulo Eli

Secretário de Estado da Administração

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 016/2010

Regulamenta o art. 67, § 2º, da Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º São consideradas funções de magistério, além de efetivo exercício da docência, para fins de aposentadoria voluntária especial de titular de cargo efetivo de professor prevista no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o § 5º do referido artigo da Constituição Federal, bem como o estabelecido na Emenda Constitucional federal nº 41, de 2003, em seus art. 2º, incisos I, II e III, § 1º, inciso II, § 4º e art. 6º:

I - direção de unidade de ensino de educação básica com atividade de gerenciamento pedagógico da unidade escolar, correspondente às funções gratificadas de Diretor de Escola, Diretor Adjunto, Assessor de Direção, Responsável por Direção de Grupo Escolar, Responsável por Direção de Escola Reunida, Responsável por Direção de Escola Feminina, Coordenador de CEI - Centro de Educação Infantil, Coordenador do NEP - Núcleo de Educação Profissional, Coordenador Geral do IEE - Instituto Estadual de Educação e Supervisor Geral do CEDUP - Centro de Educação Profissional;

II - coordenação pedagógica com atividade técnico-pedagógica correspondente às funções de Responsável pelo Apoio Pedagógico e Coordenador de Ensino do Instituto Estadual de Educação;

III - assessoramento pedagógico com atividade técnico-pedagógica, correspondente às funções de Auxiliar de Direção, Coordenador Adjunto de CEI, Supervisor de Educação Profissional/CEDUP, Supervisor de Gestão de Pessoal/CEDUP, Articulador de Tecnologia de Informação e Sistema de Registro Escolar/CEDUP, Responsável pela Secretaria da Escola, Responsável pela Biblioteca, Responsável pelo Laboratório de Informática, Coordenador de Administração e Finanças do IEE, Responsável pela Escola de Aplicação do IEE, Articulador de Grupo de Trabalho/IEE, Integrador de Serviços Educacionais/IEE e Responsável por Turno de Funcionamento.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as funções de magistério deverão ser exercidas exclusivamente por professor, em estabelecimento de educação básica, compreendendo educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 2º O exercício das funções de magistério elencadas nos incisos deste artigo deverá ser comprovado por meio de ato formal de designação e dispensa.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a partir do dia 10 de maio de 2006, data da edição da Lei federal nº 11.301 que alterou o art. 67 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo vedada a revisão de aposentadorias concedidas anteriormente à referida Lei federal quanto a qualificação do ato em nova regra.

§ 4º O benefício previsto no art. 34, da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, não se aplica às funções do magistério integrantes dos incisos do art. 1º.

§ 5º É vedada a contagem de tempo de serviço/contribuição para aposentadoria voluntária especial do professor em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º O órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SAGRH, no prazo máximo de trinta dias, baixará os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de agosto de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputada Ada Faraco De Luca - 4º Secretário

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1749

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que deci vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 495, de 2010, que institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão", por ser inconstitucional.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 03 de setembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

Parecer nº PAR 0264/10

Processo nº PGE 64881/2010

Origem: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

EMENTA: Autógrafo de Projeto de Lei. Projeto de iniciativa parlamentar. Alteração do planejamento governamental. Projeto cuja iniciativa compete do Governador do Estado. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio Ofício nº 3.992/SCA-DIAL-GEMAT, de 18 de agosto do corrente ano, a Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação solicita a manifestação desta Procuradoria sobre o Autógrafo do Projeto de Lei complementar nº 028/2010, que "**Alerta a Lei Complementar nº 495, de 2010, que institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão**".

O projeto de iniciativa parlamentar aprovado pela Assembleia Legislativa foi remetido para exame e parecer da Procuradoria Geral do Estado, a fim de orientar a decisão do Senhor Governador do Estado, tendo em vista o que estabelece o art. 54, 1º, da Constituição do Estado, "verbis":

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa e o encaminhará ao Governador do Estado para sanção. 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto".

Preliminarmente, constata-se que as disposições inseridas no Autógrafo do Projeto de Lei complementar nº 028/2010 acarretam uma interferência nas atividades de coordenação e planejamento afetas ao Poder Executivo, que terá que reprogramar as suas ações públicas com vistas ao atendimento dessa nova medida legislativa.

Na lição de Michel Temer extraída da sua obra Elementos de Direito Constitucional (16ª edição, págs. 112/113), ao discorrer sobre o conceito de Regiões Metropolitanas, deixou assentado o seguinte:

"...De logo se afirma que a região metropolitana não é dotada de personalidade. Com este dizer fica afastada a idéia de governo próprio ou, mesmo de administração própria. Não é pessoa política nem administrativa. Não é centro personalizado. Não é organismo.

É órgão...

A boa exegese do texto constitucional leva à convicção de que **a Região Metropolitana nada mais é do que órgão de planejamento, dele derivando a execução de funções públicas de interesse comum...**" (Grifamos).

Nesse aspecto, o Autógrafo do Projeto de Lei complementar nº 028/2010, de iniciativa parlamentar, é manifestadamente inconstitucional, porquanto interfere na esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre processo de criação, atribuição e organização dos serviços públicos, na forma prevista no art. 61, 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal:

"Art. 61

1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Dá-se verifica que as disposições do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 028/2010 incidem em inconstitucionalidade sob o ponto de vista formal, posto que a iniciativa de lei referente organização e planejamento das atividades do Poder Executivo compete ao Presidente da República.

Vale frisar que a iniciativa reservada ao Presidente da República aplica-se obrigatoriamente ao Governador do Estado, tendo por fundamento o princípio da simetria.

De acordo com o princípio da simetria as regras do processo legislativo federal se aplicam ao processo legislativo estadual, de tal forma que a Constituição Estadual seja simétrica à Constituição Federal. Logo, o eixo central é a Constituição Federal, devendo a Constituição Estadual se estruturar em conformidade com a LEI MAIOR.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que o modelo do processo legislativo federal deve ser seguido nos Estados e nos Municípios, pois à luz do princípio da simetria são regras constitucionais de repetição obrigatória, conforme entendimento assentado na ADI 1201, ADI 1353, ADI 2417, ADI 2719 e ADI 2742.

Em síntese, a lei que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo é de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, nos termos do art. 61, 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Ademais, a intromissão do Poder Legislativo na organização e no planejamento das ações governamentais ofende ao princípio da **"Separação dos Poderes"**, insculpido no art. 32, da Constituição Federal.

"Art. 32 - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo o Executivo e o Judiciário".

Por mais meritorias que possam parecer as disposições do autógrafo do projeto de lei complementar em referência, não há se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos poderes do Estado, inscrito no art. 32, da Constituição Estadual (art. 2º, da C.F.), porquanto impõe a modificação das ações de planejamento governamental para atender a nova redefinição das regiões metropolitanas, incumbindo esse encargo ao Poder Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar.

A vista disso, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleça conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de retirá-lo do ordenamento jurídico, porque há vício de inconstitucionalidade que compromete a sua eficácia.

A verificação da inconstitucionalidade ou da contrariedade ao interesse público é função que não está sujeita ao exclusivo critério discricionário ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a esta apenas a constatação fática de que alguma disposição legal não está em conformidade com os preceitos constitucionais ou são considerados contrários ao interesse público.

Isto porque, ainda que se justifique a necessidade de edição de lei, não cabe à autoridade que possui poder de veto a formulação de um juízo eminentemente discricionário quanto a sua conveniência, eis que deve prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

O poder de veto que a Carta Constitucional confere ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu regular exercício de pleno controle da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar "atentado à fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento".

Com efeito, a verificação da constitucionalidade das leis é procedimento de observância obrigatória, que não se submete à discricção ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este um juízo de ponderação de valores apenas na verificação do interesse público.

A Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se manifestar no Projeto de Lei Complementar nº 26/07, que trata de projeto de iniciativa parlamentar dispoendo sobre as Regiões Metropolitanas, conforme Parecer nº 006/09/PGE, culminando com o veto governamental, que foi mantido pela Assembléia Legislativa.

O autógrafo em exame contém os mesmos vícios de inconstitucionalidade apontados no Projeto de Lei Complementar nº 26/07, merecendo, pelas mesmas razões, a recomendação do veto.

Diante da incompatibilidade das normas da proposição parlamentar frente ao texto constitucional, em especial o art. 2º e o art. 61, 1º, inc. II, alínea "b", da Constituição Federal, recomendamos a oposição de veto total ao Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 028/2010, nos termos do art. 54, 1º, da Continuação Estadual.

Estas são as considerações de ordem jurídica que submetemos à deliberação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de agosto de 2010.

Silvio Varela Junior

Procurador Administrativo

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: PGE 64881/2010 (EPGE 118109)

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação
ASSUNTO: EMENTA: Autógrafo de Projeto de Lei. Projeto de iniciativa parlamentar. Alteração do planejamento governamental. Projeto cuja iniciativa compete do Governador do Estado. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com o parecer do Procurador Administrativo Silvio Varela Junior às fls. 24 a 28.

A vossa consideração.

Florianópolis, 27 de agosto de 2010

Ivan S. Thiago de Carvalho

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PGE nº 64881/2010

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei. Projeto de iniciativa parlamentar. Alteração do planejamento governamental. Projeto cuja iniciativa compete ao Governador do Estado, Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto.

Origem: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação.

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer** Nº **0264/10** de fls. 24/28, da lavra do Procurador Administrativo Silvio Varela Junior, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Ivan S. Thiago de Carvalho às fls. 29.

02. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação. Após, archive-se.

Florianópolis, 30 de agosto de 2010.

SÉRGIO LUIZ MAR PINTO

Subprocurador-Geral Administrativo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 028/2010

Altera a Lei Complementar nº 495, de 2010, que institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas, nos termos do art. 114 da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão." (NR)

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 495, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão serão compostas por um Núcleo Metropolitano e uma área de expansão metropolitana, tendo como sede, respectivamente, os Municípios de Florianópolis, Blumenau, Rio do Sul, Joinville, Lages, Itajaí, Criciúma e Tubarão." (NR)

Art. 3º Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 495, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Incluem-se na Área de Expansão Metropolitana de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão os municípios que:

I - apresentem dependência de utilização de equipamentos públicos e serviços especializados do Núcleo Metropolitano, com

implicação no desenvolvimento da região; e

II - apresentem perspectiva de desenvolvimento integrado, através da complementaridade de funções." (NR)

Art. 4º Acrescenta o art. 6º-A à Lei Complementar nº 495, de 2010, que contará com a seguinte redação:

"Art. 6º -A O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí será integrado pelos Municípios de Rio do Sul, Taió, Ibirama e Ituporanga.

Parágrafo único. A área de expansão metropolitana da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí será integrada pelos Municípios de Agrolândia, Agronômica, Braço do Trombudo, Laurentino, Rio do Oeste, Trombudo Central, Mirim Doce, Pouso Redondo, Rio do Campo, Salete, Santa Terezinha, Dona Emma, José Boiteux, Lontras, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Vitor Meireles, Witmarsum, Atalanta, Aurora, Chapadão do Lageado, Imbuia, Petrolândia e Vidal Ramos." (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de agosto de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputada Ada Faraco De Luca - 4º Secretário

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1364, de 05 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **VERA LUCIA FERMIANO**, matrícula nº 5467, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 5 de outubro de 2010 (Gab Dep Ana Paula Lima).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1365, de 05 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR CELSO MARLOCH, matrícula nº 4716, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 5 de outubro de 2010 (Gab Dep Ana Paula Lima).

Nazarildo Tancredo Knabben

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1366, de 05 de outubro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 046/2010.

Matr	Nome do Servidor	Função
0947	Valter Euclides Damasco	Pregoeiro
1877	Antonio Henrique Costa Bulcão Vianna	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
1332	Hélio Estefano Becker Filho	
2543	Juçara Helena Rebelato	

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 313/10

Institui o Dia Estadual do Evangélico, a ser comemorado anualmente no dia 30 (trinta) de novembro.

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Evangélico, no calendário oficial do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado anualmente no dia 30 (trinta) de novembro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Cobalchini - PMDB

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal homenagear o segmento evangélico que vem crescendo substancialmente em todo país, em especial no Estado de Santa Catarina.

De acordo com pesquisas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), os evangélicos representam hoje 20,3% (vinte virgula três por cento) da população brasileira, isso corresponde a mais de 34 (trinta e quatro) milhões de pessoas. Daí a relevância desta propositura.

Diante do exposto, espero contar com a sensibilidade dos nobres colegas Deputados para a aprovação desta propositura.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 314/10

Altera dispositivo da Lei nº 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão social na forma do art. 204 da Constituição Federal e estabelece outras providências.

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, alterado pela Lei nº 14.876, de 15 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 1º Os programas desenvolvidos pelo FUNDOSOCIAL poderão contar com a participação e colaboração de pessoas jurídicas contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujo valor de contribuição poderá ser compensado em conta gráfica, até o limite mínimo de 6% (seis por cento) do valor do imposto mensal devido, que será destinado da seguinte forma:

I - 2,7% (dois vírgula sete por cento) para financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, inclusive nos setores da cultura, esporte e turismo; e

II - 2% (dois por cento) nas ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs, situadas no Estado de Santa Catarina, cujos recursos serão repassados, a cada entidade, de forma proporcional ao número de alunos regularmente matriculados;

III - 0,3% (zero vírgula três por cento) para o financiamento de bolsas de estudo integral, através da aquisição, pelo Estado, de vagas remanescentes junto às Instituições de Ensino Superior, nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei; e,

IV - 1% (um por cento) para a construção de centros de convivência para a terceira idade, por intermédio de convênios com os Municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2010.

Deputado Marcos Vieira

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

JUSTIFICATIVA

1) QUANTO AS APAES:

A presente iniciativa visa primeiramente amenizar a grave situação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs Catarinenses que atualmente enfrentam o descontentamento e a revolta causados aos funcionários e amigos das mesmas por conta do corte dos repasses financeiros, no importe de até 70% (setenta por cento), devido ao recadastramento efetuado com as instituições e a diminuição dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde.

O motivo para o corte do repasse, por sua vez, se deve à diminuição de receita orçamentária, entrada de novas instituições no convênio e, ainda, a não revisão pelo Ministério da Saúde nos valores repassados, o que vem acarretando sérios prejuízos no atendimento aos alunos, deixando-os sem a assistência de especialistas nas áreas de neurologia, clínica geral, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, entre outras, o que prejudicará os atendimentos aos mesmos que, como é público, necessitam de cuidados especiais.

2) QUANTO A TERCEIRA IDADE

Num segundo momento, proponho a especificação junto aos repasses do FUNDOSOCIAL para a construção de centros de convivência para a terceira idade, pelos motivos que proponho a seguir:

A Constituição Federal de 1988 ampliou e reconheceu os direitos de vários segmentos da sociedade, dentre eles os do cidadão idoso, que em nosso país é todo aquele que tem idade igual ou superior a 60 anos.

Em 1993 surgiu a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993) que regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, incluindo o idoso em seus destinatários.

Já no ano de 1994, por meio da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e do Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, este segmento passa a ter Lei específica que lhe ampara.

Passam assim os Estados a partir daí a criarem suas leis próprias em atenção a esse segmento populacional, em crescente expansão, conforme demonstram as estatísticas divulgadas anualmente.

Em Santa Catarina a Lei que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso data do ano de 2000 - Lei Estadual 11.436, de 07 de julho de 2000 e Decreto nº 3514, de 29 de novembro de 2001, instituindo também o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

A Política destinada aos idosos tem por princípios apontar o Poder Público como o primeiro responsável pela execução da Política ao Idoso, bem como assessorar tecnicamente os conselhos.

Assim, em atendimento a Lei que disciplina a Política Estadual do Idoso, em especial em seu artigo 7º, I, a, verifico a necessidade de uma maior atenção a construção de centros de convivência para os mesmos, o que, além de atender as necessidades físicas e psicológicas do segmento mais crescente no País, a exemplo do que já acontece nos Países desenvolvidos, proporciona ainda bem estar e qualidade de vida, com reflexo imediato nos custos aos hospitais públicos, que terão com isso uma demanda menor a ser atendida.

Portanto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da matéria nesta Casa, com a maior brevidade possível, tendo em vista a gravidade do problema enfrentado pelas APAES do Estado.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2010

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 315/10

Fica assegurado aos deficientes físicos a prioridade de vaga em escola pública próxima de sua residência

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência.

Art. 2º Considera-se, para efeito desta lei, escola pública mais próxima aquela cuja distância da residência seja a menor ou facilite o acesso por meio de transporte coletivo.

§ 1º Havendo dois ou mais estabelecimentos de ensino próximos à residência do deficiente, caberá a este optar por qualquer uma das instituições.

§ 2º Para a obtenção da prioridade de que trata o art. 1º desta lei, os beneficiados deverão apresentar junto à instituição de ensino documentos que comprovem o local de sua residência.

§ 3º As deficiências de que trata esta lei deverão ser comprovadas através de laudo médico emitido por instituição médico-hospitalar pública, competente para prestar tal comprovação.

Art. 3º Para efeito desta lei, considera-se deficiência todas aquelas classificadas pela Organização Mundial de Saúde, que necessitam de assistência especial, decorrentes de problemas visuais, auditivos, mentais, motores ou má formação congênita.

Art. 4º Nos estabelecimentos de ensino cujo ingresso dependa de teste seletivo, os beneficiados por esta lei ficarão isentos da realização do mesmo.

Art. 5º Ficam excluídos da prioridade de que trata o art. 1º da presente lei os estabelecimentos de ensino que não possuam as condições necessárias para educação de portadores de deficiência mental e sensorial.

Art. 6º A fiscalização quanto a correta aplicação desta lei nas escolas públicas estaduais fica a cargo da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Estadual regulamentar esta Lei, no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente
Sessão de 05/10/10

JUSTIFICATIVA

Frente à indubitável realidade dos deficientes físicos para se locomoverem, seja por conta própria ou até mesmo por meio de transporte coletivo, nada mais justo que a Casa Legislativa do Estado de Santa Catarina reconheça esta realidade, concedendo a estas pessoas a prioridade pleiteada com o presente projeto de lei.

Referida prioridade facilitará, sem sombra de dúvida, o acesso à educação aos deficientes e dará aos seus familiares e cuidadores, maior conforto quanto ao respectivo transporte.

Portanto, trata-se de uma oportunidade viável e de certa forma solucionadora dos problemas que os deficientes sofrem com o acesso à educação, frente às limitações que os atingem no dia a dia.

Ante o grande alcance social da matéria, espera este parlamentar contar com o apoio dos Senhores Deputados que integram este Poder, para sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 316/10

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Recreativa Cultural e de Atiradores de São Miguel, do município de Porto União.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Sociedade Recreativa e Cultural de Atiradores de São Miguel, com sede no município de Porto União.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Estadual 15.125/2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Antonio Aguiar

Lido no Expediente
Sessão de 05/10/10

JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento, proposta de lei que visa declarar de utilidade pública Sociedade Recreativa Cultural e de Atiradores de São Miguel, do município de Porto União.

Trata-se de uma entidade que, conforme seu estatuto social, não tem fins lucrativos e se enquadra nas exigências da Lei Estadual 15.125/2010, eis que promove a integração social através de reuniões recreativas, culturais e desportivas.

Frente às finalidades da referida entidade, para que a mesma possa usufruir dos direitos e vantagens da lei vigente, solicito aos Excelentíssimos Senhores Deputados a aprovação da presente proposição, para conceder à Sociedade Recreativa Cultural e de Atiradores de São Miguel, do município de Porto União, o Título de Utilidade Pública Estadual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 317/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1738

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei que "Denomina de Batalhão de Polícia Militar Rodoviária Coronel PM Paulo Ekke Moukarzel, o Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, localizado no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 03 de setembro 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador Estado

Lido no Expediente
Sessão de 05/10/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 2066.6/GABS/SSP Florianópolis, 16 de agosto de 2010.

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo PSSP 7772/106, que trata de minutas de Projeto de Lei que denominam "Batalhão de Polícia Militar Rodoviária Coronel PM Paulo Ekke Moukarzel" o Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, localizado no Município de Florianópolis" e 3ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária Major PM Cláudio de Oliveira Nolasco" a 3ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária, localizada no Município de Blumenau.

A matéria foi instruída pelo Parecer nº 31/10, do Comando da Polícia Militar e pela Informação nº 275/2010, da Consultoria Jurídica desta Pasta.

Tal solicitação tem amparo na Lei nº 12.118, de 7 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a denominação de bens públicos.

O Comandante-Geral da Corporação propõe os nomes Cel PM Paulo Ekke Moukarzel e Major PM Cláudio de Oliveira Nolasco para a denominação dos Batalhões aludidos, por terem sido Comandantes das Organizações Policiais Militares à época do falecimento, sendo uma forma de homenageá-los em face dos relevantes serviços prestados em vida a causa pública.

Os atuais Batalhões da Polícia Militar não possuem denominação, no que resultará em reconhecimento público perante aos amigos policiais militares, civis e à família, aos quais tanto se dedicaram.

Considero justo o pleito ora encaminhado, ao tempo em que remeto a matéria a consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

André Luís Mendes da Silveira

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

PROJETO DE LEI Nº 317/10

Denomina de Batalhão de Polícia Militar Rodoviária Coronel PM Paulo Ekke Moukarzel, o Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, localizado no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Batalhão de Polícia Militar Rodoviária Coronel PM Paulo Ekke Moukarzel, o Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, localizado no Município de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 318/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1739

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei que "Denomina de 9ª Guarnição Especial de Polícia Militar Major PM José Elias dos Santos, a 9ª Guarnição Especial de Polícia Militar de Laguna, localizada no Município de Laguna".

Florianópolis, 03 de setembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 2069.5/GABS/SSP Florianópolis, 5 de agosto de 2010

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo PSSP 7488/106, que trata de minuta de Projeto de Lei que denomina "Major PM José Elias dos Santos" a 9ª Guarnição Especial de Polícia Militar.

A matéria foi instruída pelo **Parecer nº 24/10**, da Consultoria Jurídica desta Pasta.

Tal solicitação tem amparo na Lei nº 12.118, de 7 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a denominação de bens públicos.

A 9ª Guarnição Especial de Polícia Militar, sediada no município de Laguna, propôs, por meio do Comandante-Geral da Corporação, a denominação daquela OPM com o nome do Major PM (in memoriam) José Elias dos Santos, em face dos relevantes serviços prestados pelo servidor em vida à causa pública.

Esta pasta está convencida de que a designação do atual 9º Batalhão da Polícia Militar - Laguna, que não possui denominação, para "Batalhão de Polícia Militar Major PM José Elias dos Santos" será o reconhecimento público perante aos amigos policiais militares, civis e à família, aos quais tanto se dedicou.

Reputo como justo o pleito ora encaminhado, ao tempo em que remeto a matéria à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

André Luís Mendes da Silveira

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

PROJETO DE LEI Nº 318/10

Denomina de 9ª Guarnição Especial de Polícia Militar Major PM José Elias dos Santos, a 9ª Guarnição Especial de Polícia Militar de Laguna, localizada no Município de Laguna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada 9ª Guarnição Especial de Polícia Militar Major PM José Elias dos Santos, a 9ª Guarnição Especial de Polícia Militar de Laguna, localizada no Município de Laguna.

Parágrafo único. A Guarnição Especial de Polícia Militar Major PM José Elias dos Santos, manterá a mesma denominação honorífica, quando de futura eventual elevação em nível de Batalhão de Polícia Militar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 319/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1740

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a transferência de imóvel do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA ao Estado de Santa Catarina, no Município de Benedito Novo".

Florianópolis, 03 de setembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 108/10

Florianópolis, 26 de julho de 2010.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Departamento Estadual de Infra-estrutura transferir ao Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei, o imóvel localizado na no Município de Benedito Novo, com área de quatro mil, novecentos e dez metros quadrados, matriculado sob o nº 2.097 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, e cadastrado sob o nº 4231 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A transferência de que trata esta Lei tem por objetivo viabilizar a instalação do Quartel de Bombeiros Militar de Benedito Novo.

À Consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 319/10

Autoriza a transferência de imóvel do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA ao Estado de Santa Catarina, no Município de Benedito Novo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA autorizado a transferir ao Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei, o imóvel localizado no Município de Benedito Novo, com área de 4.910 m² (quatro mil, novecentos e dez metros quadrados), matriculado sob o nº 2.097 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó e cadastrado sob o nº 4231 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A transferência de que trata esta Lei tem por objetivo viabilizar a instalação do Quartel de Bombeiros Militar do Município de Benedito Novo.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transferência pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e pelo Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 320/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1741

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei que Denomina de 3ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária Major PM Cláudio de Oliveira Nolasco, a 3ª

Companhia do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, localizada no Município de Blumenau".

Florianópolis, 03 de setembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 2066.6/GABS/SSP

Florianópolis, 16 de agosto de 2010

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o **Processo PSSP 7772/106**, que trata de minutos de Projeto de Lei que denominam "Batalhão de Polícia Militar Rodoviária Coronel PM Paulo Ekke Moukarzel" o Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, localizado no Município de Florianópolis" e **3ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária Major PM Cláudio de Oliveira Nolasco** a 3ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária, localizada no Município de Blumenau.

A matéria foi instruída pelo **Parecer nº 31/10**, do comando da Polícia Militar e pela **informação nº 275/2010**, da Consultoria Jurídica desta Pasta.

Tal solicitação tem amparo na Lei nº 12.118, de 7 janeiro de 2002, que dispõe sobre a denominação de bens públicos.

O Comandante-Geral da Corporação propõe os nomes Cel PM Paulo Ekke Moukarzel e Major PM Cláudio de Oliveira Nolasco para a denominação dos Batalhões aludidos, por terem sido Comandantes das Organizações Policiais Militares à época do falecimento, sendo uma forma de homenageá-los em face dos relevantes serviços prestados em vida à causa pública.

Os atuais Batalhões da Polícia Militar não possuem denominação, no que resultará em reconhecimento público perante aos amigos polícias militares, civis e à família, aos quais tanto se dedicaram.

Considero justo o pleito ora encaminhado, ao tempo em que remeto a matéria à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

André Luiz Mendes da Silveira

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

PROJETO DE LEI Nº 320/10

Denomina de 3ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária Major PM Cláudio de Oliveira Nolasco, a 3ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, localizada no Município de Blumenau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada 3ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária Major PM Cláudio de Oliveira Nolasco, a 3ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, localizada no Município de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 321/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1754

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, o projeto de lei que "Revoga o § 3º do art. 1º da lei nº 15.080, de 04 de 2010, que redefine os critérios de concessão da Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica, dispõe sobre a indenização pela aplicação de procedimentos especiais nos serviços médicos complementares de média e alta complexidade e estabelece outras providências.

Florianópolis, 08 de setembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

EM N.º005/10

Florianópolis, 25 de agosto de 2010

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que revoga o § 3º do artigo 1º da lei

nº 15.080, de 2010, que versa sobre os critérios de concessão da Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica, dispõe sobre a indenização pela aplicação de procedimentos especiais nos serviços médicos complementares de média e alta complexidade e estabelece outras providências.

A matéria objeto deste projeto é idêntica ao do projeto de lei nº 045/2010, de autoria do Deputado Antônio Aguiar, ao qual foi aposto veto integral em razão de sua inconstitucionalidade por vício de origem, pois a iniciativa deveria ser do Chefe do Poder Executivo.

Na justificativa apresentada pelo Deputado proponente quando da apresentação do projeto de lei constou:

"A presente proposição tem por objetivo suprimir do texto da Lei nº 15.080, de 4 de janeiro de 2010, o § 3º do art. 1º, tendo em vista que está gerando interpretações dúbias e impossibilitando a aplicação do disposto no § 2º do mesmo artigo aos servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde na competência de Médico."

Efetivamente, o mérito do projeto apresentado pelo Nobre Deputado é procedente, pois a redação tem provocado interpretações conflitantes e, com isso, não tem propiciado a efetivação da vantagem pecuniária nele prevista, o que nunca foi a intenção do Estado.

Desta forma, verificado que o mérito do projeto apresentado pelo deputado Antônio Aguiar é procedente, solicito a Vossa Excelência em torná-lo realidade junto à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sanando desta forma o vício que determinou seu veto.

E o que apresento,

Respeitosamente,

ERIVALDO NUNES CAETANO JÚNIOR

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

PROJETO DE LEI Nº 321/10

Revoga o § 3º do art. 1º da lei nº 15.080, de 04 de 2010, que redefine os critérios de concessão da Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica, dispõe sobre a indenização pela aplicação de procedimentos especiais nos serviços médicos complementares de média e alta complexidade e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 3º, do art. 1º da Lei nº 15.080, de 04 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 322/10

Dispõe sobre a delegação de serviços públicos na área de trânsito.

Art. 1º Todas as delegações de serviços públicos para a formação de condutores de veículos automotores do Estado, concedidas em caráter precário, por meio administrativo ou judicial, em virtude do disposto na Lei 13.721, de 16 de março de 2006, permanecerão válidas até o encerramento dos devidos processos licitatórios que outorgarão as permissões ou concessões que as substituirão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jorginho Mello

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto visa suprir situação fático-jurídica existente no estado de Santa Catarina, em razão da instauração de procedimentos licitatórios para concessão de outorgas aos Centros de Formação e Condutores de Veículos Automotores, cujo andamento restou sobrestado pelo Tribunal de Contas de Estado na sua fase inicial, ou seja, por falhas na elaboração dos editais de concorrência.

Desse modo, a fim de evitar a descontinuidade da prestação adequada do serviço público, como rege a Lei Federal nº 8.987, de 13/2/1995, e, para evitar prejuízo aos usuários desses serviços, é que se faz necessário manter em atividade todos os Centros de Formação de Condutores que receberam credencial do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, seja pela via administrativa, diretamente, ou por meio de decisão judicial.

Em síntese, este projeto visa assegurar que todos os Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores abertos e em funcionamento no Estado de Santa Catarina assim se mantenham até o termo final de todos os processos licitatórios a serem efetuados em razão da Lei 13.721, de 16/3/2001.

Neste sentido, solicito o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 323/10

Denomina DRP Eliseu de Souza Junior a Delegacia Regional de Polícia de Criciúma, no Município de Criciúma.

Art. 1º Fica denominada DRP Eliseu de Souza Junior a Delegacia Regional de Polícia de Criciúma, no Município de Criciúma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Ronaldo Benedet

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que denomina "DRP Eliseu de Souza Junior" a Delegacia Regional de Polícia de Criciúma, no Município de Criciúma.

A presente proposição tem por escopo homenagear este cidadão cresciumentense, jovem Policial Civil, participante daquela sociedade, contribuindo com o bem estar social do município, por sua atuação em Criciúma, no 2º DP e, posteriormente em Florianópolis, onde atuava no Serviço de Inteligência da Polícia Civil - Dini.

O Policial Civil, Eliseu de Souza Junior, demonstrou, desde muito jovem, ser um cidadão extremamente responsável, preocupado com a segurança e o bem estar das pessoas, sendo exemplo de tenacidade e capacidade, no meio familiar, escolar e profissional, em sua curta, porém marcante, trajetória de vida.

Diante do exposto, solicito aos nobres Deputados, a aprovação da presente proposição, que, embora singela, busca homenagear este jovem cidadão, que em vida foi sempre bom filho e grande amigo da comunidade e da Corporação, da qual fazia parte, deixando a todos um legado de esperança em uma sociedade mais segura e menos violenta.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 324/10

Institui o Dia Estadual do Surfe e dos Surfistas.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Surfe e dos Surfistas, a ser comemorado anualmente em 18 de fevereiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de setembro de 2010.

Deputada Angela Albino

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa incluir no calendário oficial de Santa Catarina, o Dia Estadual do Surfe e dos Surfistas.

O surf é um esporte já amplamente praticado no Brasil, e em especial no Estado de Santa Catarina. No nosso Estado sediamos etapas do mundial de surfe, e surgiram surfistas que se destacaram nacionalmente e internacionalmente.

É justo que os surfistas do Estado tenham uma data comemorativa para homenagear o esporte e seus praticantes, veteranos e novos adeptos. Vários Estados e Municípios já têm esse dia em seus calendários oficiais.

ANEXO ÚNICO

**PLANO PLURIANUAL 2008/2011
PROGRAMAÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA**

PROGRAMA SUBAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR EM R\$ 1,00
0970 INFRAESTRUTURA DO JUDICIÁRIO				
010410 Reformar e ampliar o fórum da comarca de Campo Erê	unidade	1	OF	1.058.245,00
010411 Reformar parcialmente o fórum da comarca de Chapecó	unidade	1	OF	920.000,00
010412 Executar projeto de cobertura parcial do almoxarifado central	unidade	1	OF	687.500,00
010413 Reformar parcialmente o fórum da comarca de Criciúma - 2ª etapa	unidade	1	OF	600.000,00
010414 Reformar parcialmente o fórum da comarca da Capital - 2ª etapa	unidade	1	OF	600.000,00
010415 Adquirir e reformar prédio anexo ao fórum de São José	imóvel	1	OF	16.550.000,00
006616 Reforma e ampliação do fórum de Maravilha	m²	1	OF	1.150.000,00
006631 Construção do fórum de Otacílio Costa	m²	1	OF	280.000,00

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 326/10

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1760

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a reversão de imóvel no Município de Painel".

Pelas razões aqui expostas, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 325/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1759

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Planejamento, o projeto de lei que "Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011".

Florianópolis, 23 de setembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

EM nº 222/10 Florianópolis, 3 de agosto de 2010

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com meus cumprimentos, apresento a Vossa Excelência Projeto de Lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado para alteração da programação do Plano Plurianual 2008-2011, aprovado pela Lei nº 14.359, de 21 de janeiro de 2008 e alterado pelas Leis nº 14.647, de 09 de janeiro de 2009 e nº 15.033, de 30 de dezembro de 2009, pelo motivo que segue:

Alterar o Plano Plurianual 2008-2011 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, incluindo (08) oito novas subações. Tal alteração justifica-se pela inclusão de obras não previstas no PPA original e adequações de obras em andamento. Os recursos necessários são provenientes de superávit.

Submeto a matéria à consideração de Vossa Excelência, juntando minuta do Projeto de Lei relativa ao assunto.

Respeitosamente,

Vinicius Lummertz

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 325/10

Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011, constante do Anexo Único da Lei nº 14.359, de 21 de janeiro de 2008, revisada pelas Leis nº 14.647, de 09 de janeiro de 2009 e nº 15.033, de 30 de dezembro de 2009, conforme o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Florianópolis, 23 de setembro de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 105/2010 Florianópolis, 08 de setembro de 2010.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza a reverter ao Senhor Raul Abrão Amorim o imóvel

constituído por um terreno com área de setecentos e vinte metros quadrados, matriculado sob o nº 14.760 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 03321 na Secretaria de Estado da Administração.

O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por meio da Lei nº 13.497, de 26 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 17.731, 27 de setembro de 2005, ficando desafetado da destinação originária.

Contudo, a consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 326/10

Autoriza a reversão de imóvel no Município de Painel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a reverter, ao Senhor Raul Abrão Amorim, o imóvel constituído por um terreno com área de 720 m² (setecentos e vinte metros quadrados), matriculado sob o nº 14.760 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 03321 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por meio da Lei nº 13.497, de 26 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 17.731, 27 de setembro de 2005, ficando desafetado da destinação originária.

Art. 3º O Estado será representado no ato da transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 327/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n. 1.771/2010 - GP Florianópolis, 28 de setembro de 2010
Exmo. Sr.

GELSON MERISIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Assunto: Projeto de Lei - PA nº n. 357094-2009.0

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa, Projeto de Lei que "Estabelece requisito temporal para remoção a pedido na Magistratura estadual", aprovado pelo Tribunal Pleno deste Corte, acompanhado de DVD com o Projeto e a respectiva justificativa.

Atenciosamente

Trindade dos Santos

PRESIDENTE

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

PROJETO DE LEI Nº 327/10

Estabelece requisito temporal para remoção a pedido na Magistratura estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 44 da Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44. O candidato à remoção deverá comprovar o interstício mínimo de dois anos de exercício na entrância ou da última remoção e integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo, com relação a este último requisito, se não houver quem aceite o lugar vago.

§ 1º - Fica assegurado aos integrantes dos quadros da carreira da magistratura ao tempo desta lei, que ainda não tenham completado o interstício exigido no caput, o direito a uma única remoção pela regra anteriormente em vigor.

§ 2º - É vedada a remoção voluntária em caso de acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa a reinstauração do interstício nas remoções dos magistrados mediante a alteração de excerto da Lei Complementar Estadual n. 367, de 2006 que dispõe sobre o Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina, alterada pela Lei Complementar n. 418 de 2008.

Sobre a matéria, a Corregedoria-Geral da Justiça lançou a seguinte manifestação nos autos do processo administrativo 357094-2009.0:

Na tentativa de melhorar a prestação jurisdicional, por meio da estabilização dos juizes nas unidades de divisão judiciária por maior período, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina vem implementando algumas alterações legislativas dentre as quais se pode destacar:

a) compactação das entrâncias com a extinção da intermediária, permanecendo apenas 3 níveis (inicial, final e especial);

b) reorganização das comarcas, com elevação de entrância de diversas comarcas, algumas para final e outras para especial.

Todavia, esta tentativa de estabilização vem sendo frustrada em razão de que a Lei Complementar n. 418/2008 passou a permitir que as remoções dos magistrados dispensem o requisito do interstício de dois anos na hipótese de não haver candidato com tais requisitos que aceite o lugar vago.

No período de 16 meses após a edição da Lei Complementar n. 418/2008 houve um incremento no número de remoções (movimentação horizontal da carreira) passando de 17 (dezesete), de igual período anterior, para 48 (quarenta e oito), ou seja, aumento de 182,3%.

Acresce a este fato que nas remoções entre comarcas diferentes sempre haverá gastos adicionais suportados pelo Tribunal de Justiça, decorrentes do pagamento da ajuda de custo com a mudança.

Ainda, há de se considerar o prejuízo à atividade judicante decorrente do período de trânsito dos magistrados, que é de 15 dias (prorrogável), conforme alteração introduzida pela Lei Complementar n. 160/97 (modificou o § 2º do art. 185 do CDOJESC) e que deverá ser gozado de imediato, de acordo com a Resolução n. 06/2001 do Conselho da Magistratura.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a autonomia dos estados para definir estas regras, conforme citado à fl. 3. Em outro despacho constante do Mandado de Segurança impetrado perante aquele órgão constata-se:

"(...) ato do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, adotando o critério do interstício na apreciação das remoções constantes da pauta, não ofende o artigo 93, II, b, e VIII-A, da Constituição Federal, razão pela qual inexistia irregularidade a justificar "a decisão tomada pelo Conselho Nacional de Justiça, em caráter liminar, com efeito de suspender as remoções e promoções de Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro" (fls. 182/183).

E também:

"Por último, anoto que o Conselho Nacional de Justiça, apreciando tema idêntico ao presente, concernente à exigência do interstício de dois anos para remoção de Magistrados, no julgamento definitivo do Procedimento de Controle Administrativo nº 2008100001167, em 29/7/2008, considerou que o "ato de remoção de magistrado condiciona-se precipuamente à conveniência da Administração e fundamentalmente ao interesse público, e na medida em que não se encontram atendidos os requisitos constitucionais e regimentais exigidos para seu deferimento, não está a Administração compelida a deferir as remoções pleiteadas por Magistrados que não os atendam. Por outras palavras, não há direito absoluto do magistrado à remoção". Na mesma assentada, afirmou que "não pode o CNJ se substituir ao Tribunal nos atos por esse praticados no exercício de sua autonomia constitucional. Assim, não se caracterizando o ato administrativo denegatório do pedido de remoção como ilegal ou irregular, impõe-se a manutenção dos referidos atos". Ressaltou o CNJ, ainda no mesmo processo referido, que "a solução adotada pelo Tribunal requerido no presente caso deverá nortear sua conduta futura em idênticas situações". Em princípio, portanto, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro seguiu essa orientação."

Diante disso, e considerando que a remoção (movimentação horizontal) está condicionada precipuamente "à conveniência da Administração e fundamentalmente ao interesse público", entendo conveniente o acolhimento da proposta para apresentação do projeto de Lei Complementar constante à fl. 6, de modo que se volte a exigir o interstício de dois anos para a remoção dos juizes, mesmo na ausência de interessado na vaga que preencham o requisito.

Face ao exposto, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à elevada consideração da augusta Assembleia

Legislativa do Estado de Santa Catarina, com objetivo de aprimorar a remoção dos magistrados no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Florianópolis, 24 de setembro de 2010.
Trindade dos Santos
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CERTIDÃO

Certifico que o Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por votação unânime, aprovar a alteração da minuta de Projeto de Lei que "altera o artigo 44 da Lei Complementar n. 367/2006, com redação dada pela Lei Complementar n. 415/2008", para inserir dois parágrafos ao referido artigo, estabelecendo assim, uma regra de transição, nos termos do voto do relator (Processos n. 357094-2009.0 e n. 375743-2010.9).

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Florianópolis, quinze de setembro de dois mil e dez
Karin Tatiana Gianello Schmitz
Chefe da Secretaria do Tribunal Pleno
*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1742

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Fundação Universidade do Estado de Santa, o projeto de lei complementar que "Altera o Anexo II, da lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e adota outras providências".

Florianópolis, 03 de setembro de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 05/10/10

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 008/10

Florianópolis, 03 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor

Leonel Arcângelo Pavan

Digníssimo Governador do Estado

NESTA

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei que " que dispõe sobre a LEI COMPLEMENTAR Nº 345 de 07 de Abril de 2006 - Plano de Carreiras, dos servidores da Universidade de Estado de Santa Catarina - UDESC", alterando o ANEXO II.

O projeto proposto destina-se a viabilizar a implantação do Centro de Educação Superior da Fós do Itajaí - CESFÍ, com sede em Balneário Camboriú, criado pelo Decreto 3.276, de 21 de maio de 2010.

Justificativa

Em 07 de Abril de 2006, foi sancionada a LEI COMPLEMENTAR Nº 345, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da UDESC, e que no seu ANEXO II, define a quantidade e os tipos de cargos que comporão o quadro da universidade e suas remunerações. A referida LEI espícifica que a UDESC tem 10 Diretores Gerais de Centro e 40 Diretores Gerais Assistentes, sendo 05 para cada Centro (um geral, um Administrativo, um de Pesquisa, um de Extensão e um de Ensino). A UDESC nessa época contava com nove (9) Centros Ensino.

Em 2006, foram criados pelo Governado do Estado dois novos Centros de Ensino e seus respectivos Campus. O Decreto nº 4832, de 06 de Novembro e o Decreto nº 5018 de 28 de Dezembro, criaram o Centro de Ensino do Sul do Estado, na cidade de Laguna, respectivamente. Com a criação deste campus, a UDESC passou a contar com 11 (onze) Centros de Ensino e, consequentemente, necessitando de mais um Diretor Geral e mas quatro Diretores Assistentes.

C/C para **Vinicius Lummertz** - Secretário de Estado do Planejamento e Secretário Executivo de Articulação Internacional

Em janeiro de 2010, a LEI COMPLEMENTAR Nº 345/2006, foi alterada, pela LEI COMPLEMENTAR Nº 480, de 04 de janeiro de 2010, ampliando para 11 diretores gerais e 44 diretores de centro, para que fosse possível remunerar os servidores que exercem funções da

administração superior do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES,

Em 21 de maio de 2010, sua Excia. Governador do Estado de Santa Catarina, criou pelo Decreto nº 3.276, o Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI, para ser implementado a partir de 1º de janeiro de 2010, cujo suporte orçamentário consta aumento do percentual da UDESC de 2,05% para 2,10%, constante da lei de Diretrizes Orçamentária para 2011.

Face ao exposto, torna-se necessária a alteração do Anexo II, da LEI COMPLEMENTAR Nº 345/2006, ampliando o número de cargos de Diretor Geral de Centro para 12 (doze) e de Diretores do Centro para 48 (quarenta e oito).

Estas são as razões que justificam legitimam o pleito da Universidade que submetemos à avaliação de Vossa Excelência, para que o Campus da UDESC em Balneário de Camboriú torne-se realidade e tenha condições de desenvolvimento.

À vossa elevada consideração.

Respeitosamente,

Prof. **SEBASTIÃO IBERES LOPES MELLO**

Reitor

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

INFORMAÇÃO Nº 5.600/2010 Florianópolis, 18 de junho de 2010.

Referência: Processo SEA 12684/2010.
Cálculo de repercussão financeira referente a proposta de alteração do quantitativo de Funções de Confiança, no âmbito da UDESC.

Senhor Diretor,

Trata-se de análise do impacto financeiro decorrente do Ofício nº. 3679/SCA-DIAL-GEMAT, de 25 de maio de 2010, o qual encaminha minuta de Projeto de Lei para alteração do Anexo II da LC nº. 345/2006, que diz respeito ao quantitativo de Funções de Confiança no âmbito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Em atenção ao solicitado, anexamos planilha e apresentamos abaixo tabela com o cálculo requerido, o qual provocará o seguinte aumento no valor da folha de pagamento daquela Fundação:

DESCRIÇÃO	VALOR
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL MÁXIMO DA PROPOSTA - ESTIMADO.	24.943,62
ACRÉSCIMO NA FOLHA DA UDESC	0,24%
IMPACTO FINANCEIRO PARA O RESTANTE DO EXERCÍCIO DE 2010, INCLUINDO GRATIFICAÇÕES DO 13º SALÁRIO	199.548,96
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2011, INCLUINDO GRATIFICAÇÕES DO 13º SALÁRIO	332.581,60
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2012, INCLUINDO GRATIFICAÇÕES DO 13º SALÁRIO	332.581,60

Considerando o pedido supra referenciado, a alteração do quantitativo de funções gerará um impacto mensal no valor de **R\$ 24.943,62**, o que representaria um acréscimo mensal na folha da UDESC de **0,24%**. O impacto previsto para o exercício de 2011 e 2012 é de **R\$ 332.581,60**, em cada ano.

Ressaltamos que eventuais concessões de reajustes gerais ou alterações nos padrões de vencimentos deverão ser avaliadas globalmente quando forem concedidos.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0046/10

Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 480, de 04 de janeiro de 2010, passa a vigorar conforme redação do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

"Anexo II

(Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

Código	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADES	TOTAIS	Índices
FC-10	Reitor	1	1	19,142
FC-09	Vice-Reitor	1	1	17,401
FC-08	Pró-Reitor	5	18	15,649
	Diretor Geral de Centro	13		
FC-07	Diretor de Centro	52	53	9,781
	Procurador Jurídico	1		
FC-06	Chefe de Gabinete do Reitor	1	1	7,523
FC-05	Chefe de Departamento	60	92	5,786
	Coordenador de Curso strictu sensu	30		
	Secretário dos Conselhos Superiores	1		
	Coordenador de Vestibular	1		
FC-04	Secretário de Assuntos Internacionais	1	29	4,452
	Secretário de Comunicação	1		
	Secretário de Controle Interno	1		
	Secretário de Tecnologia de Informação e Comunicação	1		
	Coordenador de Órgão Suplementar Superior	5		
	Coordenador de Pró-Reitoria	20		
FC-03	Sub-Procurador Jurídico	11	151	2,783
	Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico	140		
FC-02	Chefe de Serviço	43	43	2,140
FC-01	Assistente de Gabinete	14	14	1,646
	TOTAL	403	403	

(NR)*

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1756

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, o projeto de lei complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 495, de 2010, que institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 08 de setembro de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 006

Florianópolis,

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 495, de 2010, que institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, do Norte e Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão".

O presente projeto de lei complementar visa instituir a Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí dentre as regiões metropolitanas existentes no Estado de Santa Catarina, contribuindo assim, para a aplicação de políticas públicas visando o desenvolvimento dos municípios integrantes desta Região.

É inegável que a efetivação da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí representará, portanto, expansão de diversos segmentos sociais, implicando no aumento de investimentos na área do turismo, segurança, agricultura, indústria, dentre outros.

É importante destacar que a alteração proposta foi objeto do projeto de lei complementar nº 0028.8/2010, de origem parlamentar, todavia por questões jurídicas pertinentes ao vício de origem do projeto e com o intuito de preservar o devido processo legislativo, evitando desta forma, qualquer pertinente à inconstitucionalidade é que se justifica a apresentação do referido projeto de iniciativa do Poder Executivo.

Portanto, pelos motivos acima expostos e em atendimento à solicitação efetuada pela Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI é que submeto à apreciação de Vossa Excelência, que, se o considerar oportuno e conveniente ao Estado, o submeta à deliberação da Assembléia Legislativa.

Respeitosamente,

ERIVALDO NUNES CAETANO JUNIOR

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/10

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 495, de 2010, que institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas, nos termos do art. 114 da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994, as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão." (NR)

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 495, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão serão compostas por um Núcleo Metropolitano e uma área de expansão metropolitana, tendo como sede, respectivamente, os Municípios de Florianópolis, Blumenau, Rio do Sul, Joinville, Lages, Itajaí, Criciúma e Tubarão." (NR)

Art. 3º Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 495, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Incluem-se na Área de Expansão Metropolitana de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera e de Tubarão os municípios que:

I - apresentem dependência de utilização de equipamentos públicos e serviços especializados do Núcleo Metropolitano, com implicação no desenvolvimento da região; e

II - apresentem perspectiva de desenvolvimento integrado, através da complementaridade de funções." (NR)

Art. 4º Acrescenta o art. 6º A à Lei Complementar nº 495, de 2010, que contará com a seguinte redação:

"Art. 6º A O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí será integrado pelos Municípios de Rio do Sul, Taió, Ibirama e Ituporanga.

Parágrafo único. A área de expansão metropolitana da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí será integrada pelos Municípios de Agrolândia, Agronômica, Braço do Trombudo, Laurentino, Rio do Oeste, Trombudo Central, Mirim Doce, Pouso Redondo, Rio do Campo, Salete, Santa Terezinha, Dona Emma, José Boiteux, Lontras, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Vitor Meireles, Witmarsum, Atalanta, Aurora, Chapadão do Lageado, Imbuia, Petrolândia e Vidal Ramos." (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 048/10
ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n. 1.727/2010 - GP Florianópolis, 21 de setembro de 2010.

Exmo. Sr.

GELSON MERÍSIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Assunto: **Projeto de Lei Complementar - PA n. 347608-2009.1**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa, Projeto de Lei Complementar que "Reestrutura a tabela de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e estabelece outras

providências", aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, acompanhado de DVD com o Projeto e a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Trindade dos Santos
PRESIDENTE

Lido no Expediente

Sessão de 05/10/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 048/10

Reestrutura a tabela de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo XXIV da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	REFERÊNCIA				
		A	B	C	D	E
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1,00000	1,01262	1,02542	1,03840	1,05156
	2	1,13448	1,14899	1,16369	1,17861	1,19373
	3	1,28902	1,30569	1,32259	1,33973	1,35711
SERVIÇOS AUXILIARES	4	1,46661	1,48577	1,50519	1,52488	1,54486
	5	1,67069	1,69270	1,71502	1,73765	1,76060
	6	1,90521	1,93050	1,95615	1,98216	2,00853
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	7	2,17677	2,20794	2,23959	2,27170	2,30430
	8	2,51043	2,54661	2,58333	2,62061	2,65844
	9	2,89766	2,93965	2,98227	3,02553	3,06943
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	10	3,74708	3,80546	3,86478	3,92504	3,98626
	11	4,37475	4,44317	4,51269	4,58331	4,65507
	12	5,11039	5,19058	5,27206	5,35483	5,43894
GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	REFERÊNCIA				
		F	G	H	I	J
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1,06491	1,07844	1,09215	1,10607	1,12018
	2	1,20906	1,22461	1,24038	1,25637	1,27258
	3	1,37473	1,39260	1,41072	1,42909	1,44771
SERVIÇOS AUXILIARES	4	1,56511	1,58563	1,60646	1,62757	1,64898
	5	1,78387	1,80747	1,83140	1,85566	1,88026
	6	2,03528	2,06239	2,08989	2,11777	2,14604
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	7	2,33739	2,37097	2,40507	2,43967	2,47478
	8	2,69684	2,73581	2,77538	2,81554	2,85630
	9	3,11400	3,15923	3,20515	3,25174	3,29904
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	10	4,04847	4,11167	4,17588	4,24112	4,30740
	11	4,72798	4,80206	4,87731	4,95377	5,03146
	12	5,52439	5,61120	5,69940	5,78902	5,88007
CARGOS EM COMISSÃO	DASI-1					2,17677
	DASI-2					2,65840
	DASI-3					3,29899
	DASU-1					2,17677
	DASU-2					2,65840
	DASU-3					3,29899
	DASU-4					4,37478
	DASU-5					5,88009
	DASU-6					7,71979
	DASU-7					7,86504
DASU-8					8,08729	
DASU-9					8,73798	
DASU-10					10,03384 + 15% Adicional de Representação	
CARGOS EM COMISSÃO	Diretor-Geral Administrativo					10,91759 + 20% Adicional de Representação
	Diretor-Geral Judiciário					10,91759 + 20% Adicional de Representação
	Chefe de Gabinete da Presidência					10,91759 + 20% Adicional de Representação
FUNÇÕES GRATIFICADAS	FG-1	0,54096				
	FG-2	0,70325				
	FG-3	0,99176				

Art. 2º O piso de vencimento estabelecido no art. 18 da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, correspondente ao Nível I, Referência A, da tabela de índices de vencimentos do Poder Judiciário, fica fixado em R\$ 1.016,25 (hum mil, dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º Fica revogada a Lei n. 12.686, de 23 de outubro de 2003.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada no último dia 15 de setembro, por votação

unânime, apreciou e aprovou a proposta de reestruturação da tabela de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, fruto do atendimento à reivindicação dos servidores desta Casa, ou seja, a incorporação do abono de R\$100,00 aos seus vencimentos, o qual, até então, era pago por força da Lei n. 12.686, de 23 de outubro de 2003, de origem governamental.

O referido abono, ao integrar os vencimentos dos servidores, alterou as referências dos níveis salariais de cada grupo, e torna-se necessária a alteração geral da tabela de vencimentos.

Enaltece-se, ao final, que as despesas decorrentes da aplicação do Poder Judiciário (artigo 4º), consoante apurado e certificado no Processo Administrativo n. 347608-2009.1 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Trindade dos Santos
PRESIDENTE
*** X X X ***